



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.393

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Novembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.154 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Anna Maria Tavares da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Anna Maria Tavares da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.155 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESSES

Concede o Título de Cidadão Paraibano, ao General de Brigada, Carlos Alberto Maciel Teixeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao General de Brigada, Carlos Alberto Maciel Teixeira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.156 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Otávio Duarte Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Otávio Duarte Santos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.157 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Denomina de Mário Cabral Vitório a Rodovia PB 127, entroncamento BR 104, que liga os Municípios de Barra de Santa Rosa a Algodão de Jandaíra, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica denominado de Mário Cabral Vitório a Rodovia PB 127, entroncamento BR 104, que liga os Municípios de Barra de Santa Rosa a Algodão de Jandaíra, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.158 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Denomina de Metódio Pereira Neves a adutora construída pelo Governo do Estado da Paraíba entre os Municípios de Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica denominado de Metódio Pereira Neves a adutora construída pelo Governo do Estado da Paraíba entre os Municípios de Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.159 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Institui o Dia do Delegado de Polícia Civil e inclui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Delegado de Polícia Civil e incluí no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 03 de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.160 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.  
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** Fica instituído, no Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras a ser comemorado, anualmente, no último dia de fevereiro.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 mil habitantes corresponda a 65 (sessenta e cinco) casos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** O Dia de Conscientização sobre Doenças Raras passa a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Governo do Estado da Paraíba, em parceria com instituições que tratam do tema, realizará campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI N° 10.136, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013****AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, que Institui o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I do art. 2º:

“I - propriedade ou domínio útil de bem imóvel;”;

II - o § 2º do art. 4º:

“§ 2º A falta de cumprimento do disposto no § 1º implica a suspensão do benefício respectivo.”;

III - os incisos I, II, IV e VI do art. 8º:

“I - tratando-se de bens imóveis e respectivos direitos, o valor venal dos bens ou direitos, apurados mediante avaliação procedida por órgão da Receita Estadual;”

“II - tratando-se de títulos e créditos, o valor do título ou do crédito, na data da apresentação do documento fiscal próprio ao órgão da Receita Estadual, para a devida avaliação;”

“IV - tratando-se de bens móveis usados, o valor apurado por órgão da Receita Estadual competente para proceder à avaliação, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor dos mesmos bens, novos, à data da apresentação do documento fiscal próprio ao referido órgão fazendário;”

“VI - nas demais hipóteses, o valor atribuído pelo doador, sujeito à avaliação pelo órgão competente da Receita Estadual.”

IV - o inciso IV do art. 9º:

“IV - na instituição de usufruto ou sua extinção, respectivamente, o usufrutuário ou beneficiário da extinção;”;

V - o parágrafo único do art. 11:

“Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a”, do inciso II deste artigo, se o “de cuius” possuía bens, era residente ou domiciliado, ou teve o seu inventário processado no exterior, ou se o doador tiver domicílio ou residência no exterior, o local do pagamento será o indicado em lei complementar.”;

VI - o art. 12:

“Art. 12. O imposto será recolhido através de guias instituídas pela Secretaria de Estado da Receita - SER, conforme dispuser o regulamento.”;

VII - a terminologia do CAPÍTULO VI:

“DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO”;

VIII - o parágrafo único do art. 13:

“Parágrafo único. Respondem pelo não cumprimento do disposto neste artigo, as pessoas indicadas no inciso I do art.10 desta Lei.”;

IX - o “caput” do art. 16:

“Art. 16. O pagamento do imposto será feito nas repartições arrecadadoras ou na rede bancária devidamente credenciada para o recebimento, do município onde estiver situado o imóvel ou, tratando-se de bem móvel, títulos e créditos, do município onde se processar o inventário, arrolamento, doação ou ato que configure qualquer das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º desta Lei.”;

X - o art. 17:

“Art. 17. As infrações a esta Lei, ao seu regulamento e as normas complementares serão punidas com multas:

I - de 30% (trinta por cento) do valor do imposto, tratando-se de infração por falta de recolhimento no prazo legal;

II - de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, no caso de falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, com intuito de fraude ou sonegação;

III - de 40% (quarenta por cento), nos demais casos.



## GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Parágrafo único. A reincidência será punida com a majoração de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.”;

XI - o art. 18:

“Art. 18. A inobservância das disposições legais, regulamentares e complementares relativas ao imposto, por parte dos serventuários de ofício referidos no inciso I do art. 10, desta Lei, ou dos servidores do Fisco que, de qualquer modo, concorram para o seu não pagamento, sujeita os infratores às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo dos processos criminal e administrativo cabíveis.”;

XII - o art. 19:

“Art. 19. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto de Transmissão “Causa Mortis”, quando o inventário ou arrolamento for aberto após 60 (sessenta) dias da ocorrência do óbito.”;

XIII - o art. 20:

“Art. 20. A fiscalização do imposto compete aos auditores fiscais da Secretaria de Estado da Receita - SER, no exercício dos seus respectivos cargos.”;

XIV - o art. 23:

“Art. 23. As cartas precatórias provenientes de outros Estados para avaliação de bens situados neste Estado serão devolvidas mediante pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, caso não ocorra o pagamento do imposto, deverá ser lavrado auto de infração ou representação fiscal, observando o que preceitua o art. 20-A.”;

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, os dispositivos a seguir enunciados, com as respectivas redações:

I - o art. 14-A:

“Art. 14-A. Os prazos fixados na legislação serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição fiscal, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Quanto ao término do prazo de recolhimento do imposto será observado o seguinte:

I - se este cair em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário ou nas repartições fiscais arrecadadoras, o referido prazo será postergado para o primeiro dia útil subsequente;

II - se cair no último dia do mês e este não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.”;

II - o art. 16-A:

“Art. 16-A. Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos, parceladamente, conforme critérios fixados em regulamento.

§ 1º Na transmissão “causa mortis”, o imposto poderá ser pago parceladamente se não houver no monte importância suficiente em dinheiro, título negociável, para o pagamento integral do valor devido.

§ 2º No caso de parcelamento de débito proveniente de auto de infração ou de representação fiscal, inscrito ou não em Dívida Ativa, aplicar-se-ão as mesmas regras estabelecidas no inciso I do art. 16-C.”;

III - o art. 16-B:

“Art. 16-B. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, reduzir em até 10% (dez por cento) o valor do ITCD devido, quando o correspondente pagamento for efetuado à vista, até a data do respectivo vencimento.”;

IV - o art. 16-C:

“Art. 16-C. Os débitos decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal ficarão sujeitos a:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituir, acumulado mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º Os juros a que se refere este artigo incidirão sobre o principal e sobre as multas por infração, quando for o caso, bem como, sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas.

§ 2º A incidência dos acréscimos legais abrange o período em que a cobrança estiver suspensa por qualquer ato do contribuinte na esfera administrativa ou judicial, ressalvada a decisão definitiva na instância administrativa em processo de consulta.

§ 3º Tratando-se de parcelamento, o disposto neste artigo, incidirá sobre o crédito tributário.”;

V - o art. 17-A:

“Art. 17-A. O valor da multa será reduzido de:

I - 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

II - 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa;

III - 30% (trinta por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;

IV - 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa.”;

VI - o art. 17-B:

“Art. 17-B. Os que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem, espontaneamente, a repartição fazendária de seu domicílio para sanar irregularidades, não sofrerão penalidades, salvo, quando se tratar de falta de lançamento ou de recolhimento do imposto, caso em que ficarão sujeitos aos juros e à multa de mora de que trata o art. 16-C desta Lei.

§ 1º A multa de que trata o “caput” deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do imposto, até o dia em que ocorrer a sua liquidação.

§ 2º A espontaneidade de que cuida o “caput” deste artigo não se aplica aos casos em que o contribuinte esteja obrigado a apresentar documentos de controle e informações econô-

mico-fiscais, nos prazos estabelecidos em regulamento.”;

VII - o art. 20-A:

“Art. 20-A. A lavratura de auto de infração, de representação fiscal e a imposição de penalidades são atos de competência privativa dos auditores fiscais da Secretaria de Estado da Receita. Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao procedimento decorrente de autuação e imposição de penalidade, a disciplina processual estabelecida na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”;

VIII - o art. 20-B:

“Art. 20-B O Processo Contencioso Tributário para apuração das infrações à legislação do ITCD terá como peça base o auto de infração, não tendo como objeto a representação fiscal a que se refere o art. 20-A.

§ 1º O auto de infração poderá ser precedido de notificação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A representação fiscal de que trata o “caput” deste artigo terá como objeto qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas em regulamento:

I - imposto declarado e não recolhido;

II - o saldo de parcelamento em atraso.

§ 3º Os requisitos e exigências do auto de infração e da representação fiscal obedecerão ao disposto em regulamento ou, naquilo que couber, à legislação aplicável ao ICMS.”;

IX - o parágrafo único ao art. 22:

“Parágrafo único. A restituição do imposto será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, ou qualquer outro índice que vier substituí-la, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição, acrescidos de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.”;

X - o art. 24-A:

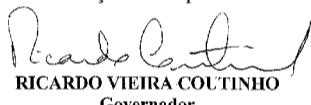
“Art. 24-A. É vedado proceder ao julgamento de processos de partilha, inclusive de pedido de alvará judicial, que não esteja instruído com as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a prova de quitação do imposto que trata esta Lei.”;

XI - o art. 26-A:

“Art. 26-A. O Processo Administrativo Tributário relativo ao imposto de que trata esta Lei observará, naquilo que for aplicável, as normas estabelecidas no âmbito da Secretaria de Estado da Receita para a Administração Tributária, o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário e a legislação do ICMS.”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de novembro de 2013; 125º da Proclamação de República.

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Publicado no DOE de 07.11.2013  
Republicado por incorreção

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,  
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.571/2013, de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que “Reconhece a todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, o direito à tutoria educacional”.

**RAZÕES DO VETO**

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de instituir o direito a tutoria educacional em favor dos alunos que apresentarem necessidades especiais.

Sem dúvida, o objetivo da propositura é louvável, todavia não pode ser materializado por ofender as normas da Constituição da República e do Estado, quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Vejamos o que estabelece o artigo 1º do Projeto:

“Art. 1º – Todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, terá direito à tutoria educacional”.

Estabelece, ademais, que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”.

O Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre **serviços públicos**, a sua execução implica considerável aumento de despesas, visto a necessidade de contratação de profissionais na área de pedagogia.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro – Estudo e Pareceres de Direito Público – vol. VIII, pag. 387);

No Projeto em tela, o legislador estadual, ao dispor sobre o desenvolvimento das atividades de orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, interfere no planejamento a ser observado no desempenho das atividades educacionais que, em última análise, deve obedecer às diretrizes traçadas pela Administração Central.

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

**Art. 63.....**

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - .....

II – disponham sobre:

a) .....

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

**Art. 64.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 – 1 - RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987 , de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias.

**É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.**

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto invade a competência privativa do Executivo (arts. 63 § 1º e 64, I, da CE e 61, II, b, da CF) e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

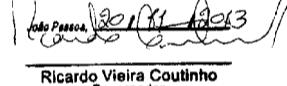
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**AUTÓGRAFO Nº 968 /2013  
PROJETO DE LEI Nº 1.571/2013  
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO**

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Reconhece a todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, o direito à tutoria educacional.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Todo aluno do ensino fundamental da Rede Pública do Estado, no qual forem constatadas necessidades especiais, terá direito à tutoria educacional.

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão necessidades especiais para os efeitos desta Lei:

I – a deficiência mental, sensorial, física ou múltipla;

II – as condutas típicas, assim compreendidas as manifestações comportamentais típicas de portadores de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos de que decorrem atrasos no desenvolvimento da pessoa e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III – a superdotação.

**Art. 2º** No desenvolvimento das atividades de orientação acadêmica, acompanhamento pedagógico e avaliação da aprendizagem, os tutores terão como objetivos principais:

I – propugnar a adoção de estratégias e práticas de ensino flexíveis, bem como a introdução de currículos abertos e de propostas curriculares diversificadas, de modo a propiciar o atendimento das peculiaridades individuais dos alunos;

II – orientar os professores para o desenvolvimento de um processo de ensino eficaz, por meio de sugestões de leitura, atividades organizadas pelos Serviços de Orientação Educacional e Psicologia Escolar, troca de experiências entre os docentes e reuniões com a equipe escolar, dentre outros subsídios;

III – envolver a comunidade escolar no processo de inclusão dos alunos no qual forem constatadas necessidades especiais;

IV – oferecer apoio sistemático aos alunos atendidos;

V – oferecer orientação permanente aos alunos atendidos, preferencialmente, por meio de entrevistas pessoais e periódicas;

VI – preparar atividades comportamentais e motivacionais especialmente elaboradas para o favorecimento de bons hábitos de estudo e de atitudes proativas por parte do aluno;

VII – elaborar e executar programas de recuperação contínua ou paralela em favor dos alunos atendidos, quando estes apresentarem rendimento escolar inferior às metas estabelecidas.

**Art. 3º** A tutoria de que trata esta Lei somente poderá ser confiada a bacharéis em Pedagogia, com capacitação específica, definida em regulamento.

**§ 1º** Nenhum tutor poderá ter sob sua responsabilidade número de alunos superior àqueles fixado em regulamento.

**§ 2º** Ao fixar o número de que trata o § 1º, a Administração considerará as peculiaridades da tutora pedagógica instituída por esta Lei, especialmente a necessidade de constante contato pessoal entre o tutor e seus orientandos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
 Presidente  
**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e por ter vício de inconstitucionalidade, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.578/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que *Institui no âmbito do Estado da Paraíba a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens aéreas custeadas pelo Poder Executivo e dá outras providências.*

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei obriga, em suma, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos da Administração Direta e Indireta, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais unidades autônomas a divulgarem os dados relativos a gastos com viagens aéreas.

De logo, por força da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — conhecida por Lei de Acesso à Informação —, informo que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo já estão obrigados a disponibilizar informações acerca de utilização de recursos públicos, ou seja, os gastos em viagens.

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

**II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;**

**III - registros das despesas;**

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade."

No âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei Nacional 12.527 foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.050, de 25 de junho de 2012.

Antes mesmo da Lei Nacional nº 12.527/11 e do Decreto 33.050/2012, qualquer cidadão já tinha acesso a todos os gastos (inclusive com passagens) do Poder Executivo estadual através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Acrescento, ainda, que já está implantado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Governo estadual, acessível pelos sites [www.sic.pb.gov.br](http://www.sic.pb.gov.br) ou [www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br), por esse serviço, o cidadão poderá solicitar qualquer informação sobre os gastos da administração pública estadual, podendo fazê-lo através da internet ou nas sedes de órgãos públicos (secretarias, Casas da Cidadania, etc).

Por todo o exposto, é forçoso reconhecer que o Poder Executivo estadual já fornece ao cidadão todas as informações acerca de qualquer gasto com recursos públicos, afi se incluem, por óbvio, os gastos com passagens, diárias, etc.

Assim, em que pese à convergência de propósitos entre o mérito do projeto de lei nº 1.578/2013 e a postura de transparência da gestão pública estadual, entendo por vetar totalmente o referido projeto de lei por, na forma como foi redigido, contrariar o interesse público e por incidir em inconstitucionalidade ao contrariar a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Considerando que já existe a Lei nº 12.527/2011 obrrigando todos os Poderes — e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta — a divulgar informações de todos os gastos, sem as restrições que foram previstas no projeto de lei nº 1.578/2013, tenho por presente o interesse público para vetar o referido projeto.

Portanto a publicidade que o projeto de lei nº 1.578/2013 pretende instituir já está devidamente regulada pela Lei Nacional 12.527/2011 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012. Com as vêniás necessárias, amparado no inciso IV do art. 7º da LC 95/98, a inconstitucionalidade desse projeto de lei reside no fato de tratar de assunto já disciplinado em legislação pretérita sem complementá-la ou sem se vincular a ela por remissão expressa.

Ademais, o interesse público em ter acesso aos demonstrativos de gastos já está contemplado pelo SAGRES do TCE-PB e pelo Serviço de Acesso à Informação do Governo estadual. Tudo já devidamente fundamentado pela Lei Nacional nº 12.527/2012 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012.

Pelos instrumentos de publicação em vigor (SAGRES e SIC), os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência que devem balizar os gastos públicos estão sendo totalmente atendidos.

Portanto, o veto se impõe, não só por que a matéria trazida no projeto de lei 1.578/2013 já está materializada pelo SIC e pelo SAGRES, mas por que já foi inserida em nosso ordenamento jurídico Lei Nacional nº 12.527/2012 e pelo Decreto Estadual 33.050/2012.

Por fim, entendo ser oportuno mencionar que na minha trajetória política sempre adotei providências para facilitar a fiscalização dos gastos públicos. Tenho a honra de ter implantado o Orçamento Democrático no município de João Pessoa, quando fui prefeito, e, mais recentemente, no Estado da Paraíba, como governador. Poderia citar, ainda, a Secretaria de Transparéncia Pública e a Ouvidoria, ambas criadas por mim no município de João Pessoa ao tempo em que fui prefeito.

Contudo, apesar de apoiar qualquer iniciativa capaz de facilitar a publicidade de gastos públicos, tenho que vetar projetos de lei que sejam contrários ao interesse público e que apresentem vício de inconstitucionalidade.

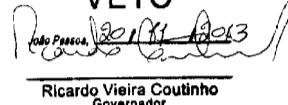
Reconhecendo a louvável preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 20 de novembro de 2013

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**AUTÓGRAFO N° 972/2013**  
**PROJETO DE LEI N° 1.578/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

#### VETO

  
 Ricardo Vieira Coutinho  
 Governador

**Institui no âmbito do Estado da Paraíba a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens aéreas custeadas pelo Poder Executivo e dá outras providências.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Estado da Paraíba a obrigação de divulgação de dados relativos a viagens aéreas custeadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, órgãos da Administração Direta e Indireta, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e demais unidades autônomas.

**Art. 2º** O Portal da Transparéncia do Governo Estado [www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br) deverá passar a informar os nomes dos passageiros, destinos, despesas e motivação das viagens em aeronave própria ou objeto de locação ou fretamento para serem utilizadas pelo Governador, Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e empresas públicas e por quaisquer servidores públicos.

**Parágrafo único.** As despesas realizadas com aeronaves locadas, fretadas e do próprio Governo do Estado da Paraíba, deverão ser especificadas no Portal referido no *caput*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
 Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N° 34.532 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Regulamenta o procedimento de concessão do Programa Habilidade Social, instituído pela a Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, e revoga o Decreto n. 32.947, de 15 de maio de 2012.**

**O Governador do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

**Art. 1º** A Habilidade Social, instituída pela Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, é um programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores – ACC e da primeira Carteira Nacional de Habilidade – CNH nas categorias A ou B, na hipótese de adição de categoria A ou B, bem como à mudança de categorias para C, D ou E, compreendendo-se:

I – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;  
 II – dispensa de taxas na adição de categoria;  
 III – dispensa de taxas na mudança de categoria;  
 IV – dispensa do pagamento da Licença para aprendizado de direção veicular – LADV;  
 V – dispensa de taxas no pagamento para Permissão para dirigir A ou B;  
 VI – dispensa no pagamento de taxas para realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

**Art. 2º** As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas entre os beneficiários referidos no art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, na proporção definida no Edital público expedido pela Superintendência do DETRAN-PB.

**§ 1º** A inscrição dos candidatos ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012.

**§ 2º** Serão destinadas 80% (oitenta por cento) das vagas para os candidatos à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH e 20% (vinte por cento) para os candidatos à mudança de para as categorias C, D ou E.

**§ 3º** As vagas destinadas aos candidatos que se inscreverem para a primeira habilitação serão subdivididas em 70% para a categoria A (motos) e 30% para a categoria B (carros).

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários do Programa de que trata este Decreto será precedida de inscrição dos candidatos através do site [www.detran.pb.gov.br](http://www.detran.pb.gov.br), nos termos previstos no Edital.

**I** – cada classificado deverá preencher formulário próprio, declarando que preenche todos os requisitos necessários para participar do programa de habilitação social.

**II** – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano será responsável pela verificação da documentação referente aos dados apresentados por ocasião da inscrição no Programa de Habilidade social.

**Art. 4º** A divulgação dos resultados será publicada em diário oficial e no sítio <[www.habilitacaosocial.pb.gov.br](http://www.habilitacaosocial.pb.gov.br)>, sendo divididos por região e da seguinte forma:

- I – Uma Lista Geral de classificados;  
 II – Uma lista com candidatos classificados e selecionados, cuja relação conterá:  
 a) Nome;  
 b) CPF (ou número de inscrição);  
 c) Segmento (renda familiar; aluno da rede pública, etc);  
 d) Procedimento (primeira habilitação; mudança de categoria);  
 III – Uma lista, com candidatos desclassificados, cuja relação conterá:  
 a) Nome;  
 b) CPF (ou número de inscrição);  
 c) Segmento (renda familiar; aluno da rede pública, etc);  
 d) Procedimento (primeira habilitação; mudança de categoria);  
 e) Motivo da desclassificação.

**Parágrafo único.** O candidato desclassificado do processo de seleção poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado contestado.

**Art. 5º** Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;  
 II – CPF;  
 III – certidão de nascimento dos dependentes, se houver;  
 IV – comprovante de residência ou domicílio no Estado da Paraíba;  
 V – CTPS e/ou último contrato de trabalho, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso I, do art. 2º deste Decreto;

VI – comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino, com o histórico escolar, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso III do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;

VII – comprovante de renda familiar, exclusivamente para os beneficiários mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;

VIII – apresentação de cartão válido de participação do Programa Bolsa Família, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012;

IX – declaração, de próprio punho, da que sabe ler e escrever;

X – Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para prestação dos exames.

**Art. 6º** Os beneficiários selecionados para aquisição da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou para a mudança de categoria C, D ou E deverão submeter-se a realização de:

- I – avaliação psicológica;  
 II – exame de aptidão física e mental;

III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN-PB, em veículo na categoria pretendida.

§ 1º O curso teórico de que trata este Decreto será realizado através de Centros de Formação de Condutores – CFC devidamente credenciados pelo DETRAN/PB.

§ 2º Os candidatos selecionados anuirão com todos os requisitos constantes em Termo de Compromisso, incluindo a responsabilização para cadastramento no programa e realização de matrículas para:

- I – exame psicológico;  
 II – exame médico;  
 III – curso teórico;

IV – curso prático de direção.

§ 3º Os prazos para realização de matrícula em cada etapa informada estarão descritos no próprio Termo de Compromisso firmado pelo beneficiário.

**Art. 7º** É facultado ao beneficiário requerer ao órgão de trânsito a prorrogação do prazo de matrícula em qualquer etapa do programa, apresentando para tanto, justificativa escrita e documentação que comprove a impossibilidade de fazê-la dentro dos limites impostos.

I – deferido o pedido formulado pelo candidato, o prazo para realização de ato de sua responsabilidade, será prorrogado pelo mesmo período que detinha anteriormente.

II – o descumprimento injustificado de quaisquer prazos de responsabilidade do beneficiário, sem quaisquer justificativas, acarretará na sua imediata exclusão do Processo de Habilitação.

III – após a exclusão do Processo de Habilitação, por violação das normas de responsabilidade, o candidato será impedido de se inscrever no Programa, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Fica resguardado ao candidato o direito a recorrer da decisão que determinou a sua exclusão do Programa, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do Programa de Habilitação Social, a contar da notificação.

**Art. 8º** O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames:

I – de aptidão física e mental poderá renová-los por (02) duas vezes sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito em lei.

II – teórico-técnico e prática de direção veicular poderá renová-los por 03(três) vezes, sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado por falta em qualquer etapa necessária à conclusão do curso, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do Programa de Habilitação Social, a contar da publicação do resultado, sendo recebido apenas no seu efeito devolutivo.

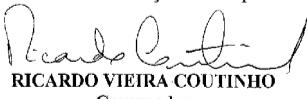
**Art. 9º** Com a vigência deste decreto, fica encerrada a seleção realizada com base na legislação anterior, resguardando-se os direitos dos candidatos que já iniciaram os processos para emissão de CNH.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogado o Decreto nº. 32.947 de 15 de maio de 2012.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa,  
 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
**Ricardo Vieira Coutinho**  
 Governador

**Decreto nº 34.533 de 20 de novembro de 2013**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3067/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.153.500,00** (dois milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	2.079.000,00
06.121.5067-4505- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	00	74.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.153.500,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

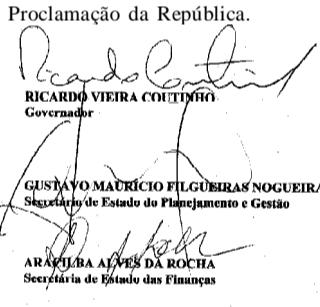
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-2973- COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	00	4.200,00
	4490	00	1.400,00
06.181.5067-4812- PARAÍBA DESARMADA	3190	00	68.900,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	00	2.079.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.153.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 20

de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
**Ricardo Vieira Coutinho**  
 Governador  
**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
**ARACI LEITE ALVES DA ROCHA**  
 Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 34.534 de 20 de novembro de 2013**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3091/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.297.157,00** (dois milhões duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	2.297.157,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.297.157,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	52.500,00
	3390.39	00	49.200,00

04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	5.000,00
	3390.39	00	20.000,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	10.000,00
	3391.39	00	10.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	25.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	363.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	83.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.37	00	10.000,00
	3390.39	00	426.700,00
04.129.5049-2072- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	00	300.000,00
	3390.30	00	9.500,00
	3390.35	00	10.000,00

**17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5049-1640- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.30	00	15.500,00
	3390.31	00	200.000,00
	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	130.000,00
04.122.5049-4531- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390.30	00	19.200,00
	3390.36	00	20.000,00
	3390.39	00	24.816,00
	4490.52	00	69.692,00

**17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5049-4255- CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES	3390.14	00	15.430,00
	3390.30	00	35.700,00
	3390.35	00	10.000,00
	3390.39	00	140.180,00
	3390.47	00	11.792,00
	4490.39	00	78.947,00

**17.103- PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	46.000,00

**17.104- SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	10.000,00

**17.105- TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	12.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	12.000,00

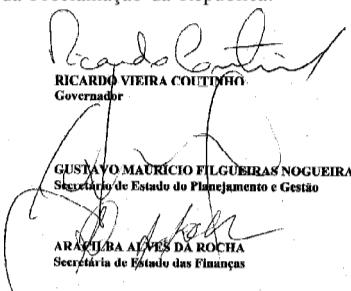
**17.106- QUARTA GERÊNCIA REGIONAL**

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	8.000,00
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	8.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	18.000,00

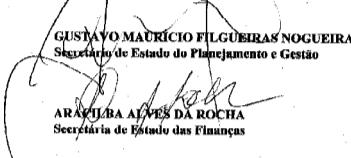
**17.107- QUINTA GERÊNCIA REGIONAL**

04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	3.000,00
	3390.39	00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.297.157,00</b>

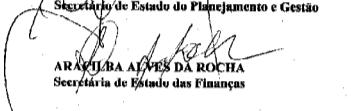
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Viegas Coutinho  
RICARDO VIEGAS COUTINHO  
Governador



GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



ARACI LÚCIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.535 de 20 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3127/2013,

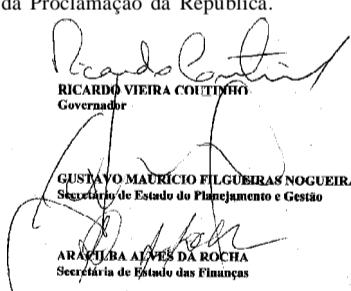
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

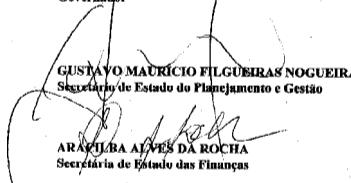
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	4.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

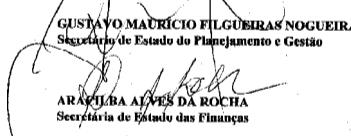
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Viegas Coutinho  
RICARDO VIEGAS COUTINHO  
Governador



GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão



ARACI LÚCIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.536 de 20 de novembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3123/2013,

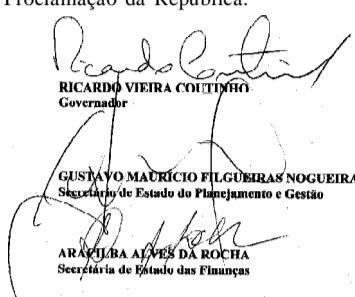
**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	01	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
ARACI LIMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.537 de 20 de novembro de 2013

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2608/3053/2013,

##### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:

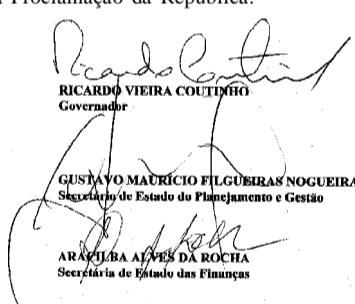
15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201 – INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390	10	600.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>600.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
ARACI LIMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.538 de 20 de novembro de 2013

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3126/2013,

##### D E C R E T A:

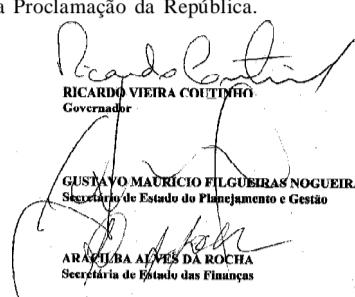
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
ARACI LIMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.539 de 20 de novembro de 2013

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3133/2013,

##### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

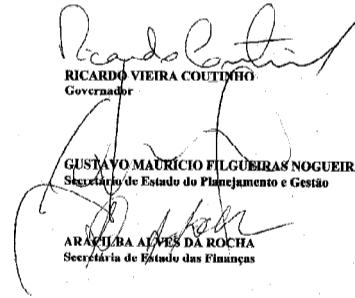
05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.128.5244-4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	12.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.400,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:  
05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.131.5244-4638- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	3390	00	12.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.400,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador  
  
GUSTAVO MAURÍCIO FILgueiras NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
  
ARACI LIMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.540 de 20 de novembro de 2013

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3130/3131/2013,

##### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

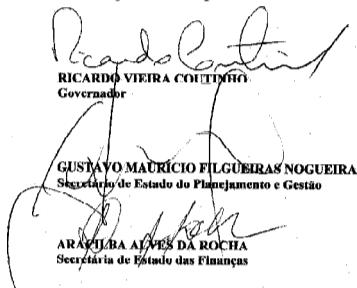
05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	30.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-TIVOS	3390	70	269.000,00
02.128.5244-4589- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	70	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>359.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:  
 05.000 – JUSTIÇA COMUM  
 05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	70	230.000,00
02.131.5244-4637- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	3390	70	60.000,00
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	69.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>359.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Coutinho  
Governo do Estado da Paraíba  
Gustavo Nogueira  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão  
Araripe Alves da Rocha  
Secretário de Estado das Finanças

#### DECRETO Nº 34.274 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instituição, as competências, a composição e funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CAISAN/PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compõem a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) as seguintes secretarias e órgãos da administração direta e indireta:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);
- II - Secretaria de Estado do Governo (Casa Civil);
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP);
- IV - Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- V - Secretaria de Estado da Educação (SEE);
- VI - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- VII - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH);
- VIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM);
- IX - Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SEDS);
- X - Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SERHMACT);
- XI - Secretaria de Estado das Finanças (SEF);
- XII - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Defesa Civil (SEIE);
- XIII - Secretaria de Cidadania e Administração Penitenciária (SEAP);
- XIV - Subsecretaria do Orçamento Democrático (SOD);
- XV - Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba (AGEVISA);
- XVI - Fundação do Trabalho e Ação social (FAC);
- XVII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- XVIII - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA);
- XIX - Agência Executiva de Gestão das águas do Estado da Paraíba (AES);
- XX - Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);
- XXI - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA); e,
- XXII - Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME).

§ 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (CAISAN-PB) será presidida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

§ 2º Caberá ao gestor máximo dos entes enumerados nos incisos do caput a indicação de um membro titular e um suplente.

§ 3º As deliberações da CAISAN serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.



Ricardo Coutinho  
Governo do Estado da Paraíba

Republicado por incorreção.  
 Publicado no DOE de 31 de agosto de 2013.

#### Ato Governamental nº 8.298

João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2013.

##### Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

1 – Conceder ao Cabo PM, matr. 521.156-5, MANOEL PLACIDO DE OLIVEIRA NETO, do 3º BPM, a Medalha CRUZ DE SANGUE, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido no dia 1º de fevereiro de 2013, na cidade de Patos-PB, quando de folga e apaisana, após se deparar com uma dupla de indivíduos que tinham praticado um roubo e tentativa de homicídio, evitada pela extrema coragem do militar estadual em apreço que interveio e trocou tiros com os bandidos, sendo então alvejado por um disparo de arma de fogo no braço direito.

2 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### Ato Governamental nº 8.299

João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0175/2013-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 08 de outubro de 2013, o SUBTENENTE PM Matrícula 513.402-1, FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, classificado no 6º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977. Observando ainda a disposição do Art. 89, § 2º, alínea “a” da Lei nº 3.909 de 14.07.1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 6º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

#### Ato Governamental nº 8.300

João Pessoa-PB, 20 de novembro de 2013.

##### Concede a Medalha CRUZ DE SANGUE a policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 20.435, de 16 de junho de 1999, que instituiu a Medalha Cruz de Sangue no âmbito da Polícia Militar, alterado pelo Decreto nº 33.695, de 08 de fevereiro de 2013, e mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

1 – Conceder ao Cabo PM, matr. 521.202-2, NIELSON CARNEIRO DE ANDRADE, do 4º BPM, a Medalha CRUZ DE SANGUE, e seu respectivo Diploma, por ter sido ferido gravemente no desempenho da atividade policial, no dia 23 de junho de 2013, na cidade de Cuité-PB, onde após ser designado para atender ocorrência policial, encontrou resistência por parte dos infratores, sendo então lesionado com ferimentos graves na cabeça e nas costas.

2 – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### Ato Governamental nº 8.301

João Pessoa-PB 20 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0171/2013-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 30 de setembro de 2013, o SUBTENENTE PM Matrícula 513.447-1, JOSENALDO FRANCISCO DA PAZ, classificado no 2º BPM de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 2º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

#### Ato Governamental nº 8.302

João Pessoa, 20 de novembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 9.577, de 07 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.033, de 15 de junho de 2012,

R E S O L V E designar para compor a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança e da Defesa Social – CONESDS, os servidores abaixo relacionados:

Função	Nome	Matrícula
Secretário Executivo	Odilon Amaral Neto	155.365-8
Secretária Auxiliar	Adjane Vieira de Melo	126.789-2
Equipe de Apoio Administrativo	Josenália de Souza Dantas Maryneves Cardoso Quirino Paulo Roberto da Silva Feitosa	137.254-8 180.461-8 095.701-1



Ricardo Coutinho  
Governo do Estado da Paraíba

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 968/GS/SEAP/13

Em 13 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Bel. **GIOVANI GIACOMELLI DOS SANTOS**, Delegado de Polícia Civil, mat.154.902-2, a Belº. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **DANIEL DA ROCHA CRUZ**, mat. 174.443-7, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos envolvendo o Agente de Segurança Penitenciária **GILDERLAN RAMON DE MEDEIROS**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 969/GS/SEAP/13

Em 14 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300007299, instaurado através da Portaria nº 837/GS/SEAP/13, datada de 23 de agosto de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

Portaria nº 974/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ADEMAR GONÇALVES DA COSTA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 901.780-1, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 975/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **MARIA ERENILDA TRINIDADE GUIMARÃES**, Prestador de Serviço, matrícula nº 900.922-1, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de CONFERENCISTA DE PRODUTOS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 976/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **MARIA DAS NEVES MOREIRA DE ARAÚJO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 901.225-7, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de CONFERENCISTA DE PRODUTOS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 977/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **TEDOALDO DE MIRANDA AQUINO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.334-8, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 978/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.354-2, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 979/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **DIÓGENES FERNANDES DE MACÊDO FILHO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.359-3, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 981/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **DAMIÃO MORENO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.701-7, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 983/GS/SEAP/13

Em 19 de novembro de 2013

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **SEVERINO CORREIRA DA SILVA**, Prestador de Serviço, matrícula nº 902.440-9, para prestar serviços na Gerência Administrativa e Tecnológica da Informação desta Secretaria, na função de MOTORISTA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Henrique Júnior  
Secretário Executivo de Estado

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N° 847/SEAD.

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 4º, inciso XXVI, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13027581-6,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, do Major QOC ALECSANDRO ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº 520.264-7, em substituição ao Major QOC MARCUS GOMES MARQUES, matrícula nº 520.290-6, até ulterior deliberação, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2013.

LÍVÂNIA MARIA DA SILVA FARIA  
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 566 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 11 / 2013.

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, INDEFERIU os Processos de GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
13.018.361-0	ELIZABETH ODON DE OLIVEIRA	080.878-4
13.018.294-0	MARLENE BEZERRA MARTINS	114.671-8
13.024.951-3	RÓSULA MARIA CALADO MENDONÇA	152.500-0

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos

e, considerando que, o servidor, é parte constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

**NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instaurar-se **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Enderço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horários: das 14:00 às 17:00 Hs.) – Telefone: 3218-4562

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÓRGÃO
157.418-3	FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
173.426-1	FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
	FRANCISCO DJACIR MOREIRA DA SILVA	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 19 de novembro de 2013

**NOTIFICAÇÃO N°. 048/2013**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, a servidora constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURO** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **131.538-2**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Professor**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB., com o cargo de **Professor**, com lotação na Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte/PB e, ainda, com o cargo de **Vereadora** na Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte/PB.

b) **NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA** Matrícula nº **131.538-2**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer opção por um dos vínculos.

Enderço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horário: das 14:00 às 17:00 Hs.) – Telefone: 3218-4562

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 20 de novembro de 2013

**NOTIFICAÇÃO N°. 049/2013**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURO** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **WAGNER ROGERIO DE MELO CAVALCANTI**, matrícula nº **174.403-8**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com o cargo de **Professor**, matrícula nº **351.220-7** junto à Secretaria de Estado da Educação/PE.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **WAGNER ROGERIO DE MELO CAVALCANTI**, Matrícula nº **174.403-8**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Enderço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horário: das 14:00 às 17:00 Hs.) – Telefone: 3218-4562

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 20 de novembro de 2013

**NOTIFICAÇÃO N°. 050/2013**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURO** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA**, matrícula nº **171.185-7**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com o cargo de **Professor**, matrícula nº **251.804-0** junto à Secretaria de Estado da Educação/PE.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **CARLOS AUGUSTO FERREIRA BATISTA**, Matrícula nº **171.185-7**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Enderço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horário: das 14:00 às 17:00 Hs.) – Telefone: 3218-4562

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 20 de novembro de 2013

**NOTIFICAÇÃO N°. 051/2013**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o servidor constante de Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado, apresentou defesa insatisfatória e não fez opção por um dos vínculos, RESOLVE:

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURO** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **FABRICIO DOS SANTOS CARINHANHA**, matrícula nº **171.631-0**, sob a materialidade de **acumular ilicitamente**, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciária**, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com o cargo de **Professor**, matrícula nº **257.332-6** junto à Secretaria de Estado da Educação/PE.

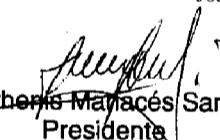
b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **FABRICIO DOS SANTOS CARINHANHA**, Matrícula nº **171.631-0**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou fazer opção por um dos vínculos.

Enderço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av.João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horário: das 14:00 às 17:00 Hs.) – Telefone: 3218-4562

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 20 de novembro de 2013

  
Sôsthenes Manacés Santos  
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
da Agropecuária e da Pesca

**PORTARIA N°. 162**

João Pessoa, 01 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar os representantes das instituições abaixo nomeadas, para comporem o **COMITÊ DIRETOR DO PROJETO PROCASE**:

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| 1) MDA -              | Antonio Alves da Silva - (Titular)             |
|                       | Jefferson Lima Palmeira - (Suplente)           |
| 2) PROJETO COOPERAR - | Valdecy Freire da Silva - (Titular)            |
|                       | Mônica Alexandra Tavares de Melo (suplente)    |
| 3) EMEPA -            | Manoel Antonio de Almeida ( Titular)           |
|                       | Wandruck Hauss de Sousa (Suplente)             |
| 4) EMATER -           | Geovanni Medeiros Costa (Titular)              |
|                       | Jailson Lopes da Penha (Suplente)              |
| 5) SUDEMA -           | Eloíso Henrique Henriques Dantas ( Titular)    |
|                       | Maria José Vicente Barros ( Suplente)          |
| 6) SETDE -            | Juliana Patrícia Alves Pereira ((Titular))     |
|                       | Albélia Kátia Faria Doso ( Suplente)           |
| 7) CDRM -             | Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros (Titular) |
|                       | José Soares de Brito (Suplente)                |

8) EMPREENDER -	Tárcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues (Titular)
9) SEPLAG -	Antonio Eduardo Albino de Moraes Filho( Suplente) Renan Germano Costa - (Titular)
10) FETRAF -	Maria Luiza Marques Evangelista ( Suplente) Ednaldo Leite Pereira (Titular)
11) UFCG -	José Cândido do Nascimento (Suplente)
12) SERHMACT -	José Vandelan Leite de Oliveira (Titular) José Justino Filho (Suplente)
13) AESA -	José do Patrocínio Fernandes Neto ( Titular) Nilton Lopes da Costa (Suplente)
14) T. DO CURIMATAÚ -	Celene Cavalcanti de Carvalho (Titular) Maraci de Sousa Virgolino (Suplente)
15) MST -	Marluce Fernandes da Silva (Titular) Ademir Cordeiro de Castro (Suplente)
16) T. CARIRÍ OCIDENTAL -	Rosivan Batista da Silva ( Titular) Lourival Freire do Nascimento (Suplente)
17) T. CARIRÍ ORIENTAL -	Ozemar Alves Ramos ( Titular) Jeane L. de Lima Moura Nunes (Suplente)
18) COL. FEM. CUNHÃ -	Armistron de Araújo Souto ( Titular) Romero Callou ( Suplente)
19) T. IDENT. R. SERIDÓ -	Soraia Jordão Almeida ( Titular) Maria Lúcia Lira de Sousa ( Suplente)
20) SFA -	Claudia Luciana Cavalcante Costa (Titular) José Waldir de Souza Costa ( Suplente)
21) ASA -	Manoel Octávio Silveira Mota (Titular) Hermes Ferreira Barbosa ( Suplente)
	Maria Célia de Araújo ( Titular) José de Arimatéia Vicente Gouveia ( Suplente)

Art. 2º. São atribuições do Comitê Diretor do Projeto PROCASE:

- I. revisar e fazer sugestões ao Plano de Trabalho Anual e Orçamento (PTAO);
- II. sugerir medidas de melhoria para melhor desempenho das atividades do PROCASE;
- III. funcionar como Fórum de debates, intercâmbio, e articulação entre programas e projetos, com o objetivo de facilitar a colaboração interinstitucional, e a complementariedade das ações do PROCASE;

IV. facilitar a proximidade entre as Instituições governamentais, a partir dos programas e projetos estaduais e federais de combate à pobreza rural, notadamente o PROJETO COOPERAR, PRONAF e projetos ambientais desenvolvidos por instituições governamentais e da sociedade civil, responsáveis por ações de defesa ambiental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOE.

#### PORTRARIA Nº. 163

João Pessoa, 01 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,** no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

e de acordo com o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes das instituições abaixo nomeadas, para comporem o COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS PRODUTIVOS no âmbito do PROJETO PROCASE:

1) MDA -	Lucas Hipólito Xavier - (Titular)
2) PROJETO COOPERAR -	Giucélia Araújo de Figueiredo - (Suplente)
3) EMEPA -	Valdecy Freire da Silva - (Titular)
4) EMATER -	Mônica Alexandra Tavares de Melo (suplente)
5) SUDEMA -	Alberto Sergio de Carvalho Onofre ( Titular)
6) SETDE -	Milton Daniel Benitez Ojeda (Suplente)
7) CDRM -	Geovanni Medeiros Costa (Titular)
8) EMPREENDER -	Jailson Lopes da Penha (Suplente)
9) SEPLAG -	Eloídio Henrique Henriques Dantas ( Titular)
10) SFA -	Maria José Vicente Barros ( Suplente)
11) BNB -	Juliana Patrícia Alves Pereira ((Titular)
12) SERHMACT -	Alberíia Kátia Faria Doso ( Suplente)
	Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros (Titular)
	José Soares de Brito (Suplente)

Art. 2º. Referido Comitê terá as seguintes atribuições:

I. Analisar, aprovar ou não, a partir de Pareceres Técnicos, os Planos de Negócios e de Fortalecimento Produtivo e Organizacional com valor superior a R\$ 3.000,00(TRES MIL REAIS) por beneficiário, R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS) por Plano e R\$ 200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS) por quadrimestre;

II. decidir sobre prioridades estratégicas do PROCASE, regras e procedimentos além de outros temas igualmente relevantes;

III. aprovar os termos de referência para os estudos e relatórios de viabilidade socioeconômico e ambiental;

IV. decidir sobre o financiamento dos investimentos propostos;  
V. estabelecer normas, diretrizes, instruções, critérios e padrões relativos aos investimentos produtivos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

#### PORTRARIA Nº. 172 /2013

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,** no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar o Servidor **PAULO MARCELO PEREIRA LEITE**, Matrícula nº 96.640-1, para prestar serviço na Unidade Local de Sanidade animal e Vegetal de Piancó, a partir da presente data até ulterior deliberação.

#### PORTRARIA Nº. 173 /2013

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,** no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar o Servidor **GIUSEPPE NÓBREGA DE LIMA JÚNIOR**, Matrícula nº 178.318-1, para prestar serviço na Assessoria de Comunicação, a partir da presente data até ulterior deliberação.

#### PORTRARIA Nº. 174/2013

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA,** no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar o Servidor **JOSÉ CARLOS FALCÃO COELHO**, Matrícula nº 81.015-1, para prestar serviço na Gerência Executiva de Defesa Agropecuária, a partir da presente data até ulterior deliberação.

  
**MARENILSON BATISTA DA SILVA**  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado  
da Receita

#### GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

##### PORTRARIA nº: 069/2013 1ª GR

PROCESSO: 0789552013-0 12/11/2013.

**O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,c/c o Art. 119.& 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – **COMUNICAR o extravio de 01 (um) Talão de Notas Fiscais MOD 1 de n.º 000.001 à 001.200, e Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Termo de Ocorrência.** Conforme Certidão emitida em 21 de maio de 2013 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Artemassas Panificadora Ltda, Residente na Rua Olívia de Almeida Guerra, 92 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB CNPJ : nº 70.092.697/0001-53**, Inscrição Estadual nº **16.101.072-5**.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de 01 (um) Talão de Notas Fiscais MOD 1 de n.º 000.001 à 001.200, e Livros Fiscais de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário e Termo de Ocorrência.. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 21 de maio de 2013.

I – **DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

##### PORTRARIA nº: 089/2013 1ª GR

PROCESSO: 1265532013-1 18/11/2013.

**O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.& 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RESOLVE:

I – **COMUNICAR o extravio de 03 (três) Talões de Notas Fiscais de Saída, Serie D, MOD 2 de n.º 101 à 250.** Conforme Certidão emitida em 16 de setembro de

2013 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **Capella Medical Dental Ltda, Residente na Av Juarez Távora, 522 - Sala 115 - Torre - João Pessoa/PB,** CNPJ: nº **04.745.093/0001-34**, Inscrição Estadual nº **16.133.189-0**.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravio de 03 (três) Talões de Notas Fiscais de Saída, Serie D, MOD 2 de nº 101 à 250.. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 16 de setembro de 2013.

**I - DETERMINAR** à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.



**João Ernesto Neto**  
Gerente Regional

**Secretaria de Estado  
da Saúde**

#### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**Resolução nº 154/13**

**João Pessoa, 08 de outubro de 2013**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº. 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;

Considerando Resolução CIB-E/PB nº 47, de 07 de maio de 2013, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **9ª Reunião Ordinária** do dia 07 de outubro de 2013.

#### R E S O L V E:

Art. 1 – Aprovar a dissolução de Consórcios Intermunicipais de NASF entre os municípios paraibanos listados abaixo:

Pilar (sede) e São Miguel de Taipu

Piancó (sede) e Aguiar

São Sebastião de Lagoa de Roça (sede) e Areial

Barra de Santa Rosa (sede), Sossego, Damião e Baraúna

Art. 2 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**Resolução nº 156 /13**

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I

do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando o ofício nº 757/13 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a REABILITAÇÃO de **07(sete) leitos** e HABILITAÇÃO de **03(três) leitos** da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, no Instituto de Saúde Elpidio de Almeida, CNPJ 24.513.574/0003-93, CNES 2362287, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Alto e Baixo Risco, Tipo 2 do município de CAMPINA GRANDE-PB.

Parágrafo Único – Fica aprovada a solicitação do INCENTIVO DE CUSTEIO para a ampliação/qualificação dos 03(três) novos leitos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMSPB

**Resolução nº 157 /13**

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando o ofício nº 756/13 da SMS de Campina Grande; e,

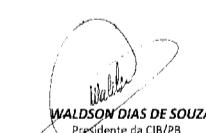
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação do Instituto de Saúde Elpidio de Almeida, CNPJ 24.513.574/0003-93, CNES 2362287, como referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Alto Risco, Tipo 2, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Parágrafo Único – O referido serviço disponibilizara 40(quarenta) leitos para atenção hospitalar de alto risco.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMSPB

**Resolução nº 158/13**

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e

objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando os ofícios n°s 764 e 765/13 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **08(oito) leitos** de Unidade Cuidado Intermediário Convencional - UCINCo e **06(seis) leitos** de Unidade de Cuidados Intermediários Canguru - UCINCa, no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, CNPJ 24.513.574/0003-93, CNES 2362287, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Alto Risco, Tipo 2, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 159/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, cujo artigo 20 dispõe acerca da integralidade da assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância de óbitos maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito infantil e fetal nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS;

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando o ofício nº 766 de 30 de setembro de 2013 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **20(vinte) leitos** da CASA DA GESTANTE BEBÊ E PUÉRPERA vinculado ao Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, CNPJ 24.513.574/0003-93, CNES 2362287, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 160/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando os ofício nº 815 de 10 de outubro de 2013 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **04(quatro) leitos** de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, na Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, CNPJ 08.841.421/0001-57, CNES 2315793, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Baixo Risco, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 161/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando os ofícios nºs 769 e 770 de 30 de setembro de 2013 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **03(três) leitos** de Unidade de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, **06(seis) leitos** de Unidade de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional - UCINCo no Serviços Hospitalares S/S LTDA - CLIPSI, CNPJ 05.842.952/0001-76, CNES 2362821, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Baixo Risco, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 162/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

Considerando o ofício nº 767 de 30 de setembro de 2013 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a HABILITAÇÃO de **02(dois) leitos** e a REABILITAÇÃO de **04(quatro)** leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, no Serviços Hospitalares S/S LTDA - CLIPSI, CNPJ 05.842.952/0001-76, CNES 2362821, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Baixo Risco, Tipo II no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Parágrafo Único - Fica aprovado à solicitação do INCENTIVO DE CUSTEIO para ampliação/qualificação dos 02(dois) novos leitos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Resolução nº 163/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013.**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM Nº 3.854 de 08 de dezembro de 2010 que altera o art. 7º da Portaria 2.226, que define a possibilidade de mudança de endereço;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba; Considerando o parecer técnico do MS/SICONV, favorável a mudança de endereço; Considerando a Declaração de Alteração de endereço e de Ocupação Regular do Imóvel;

Considerando a relevância da justificativa do município de BAYEUX, no qual o identifica a localização correta para construção das unidades; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **Mudança de Endereço** para construção de Unidade Básica de Saúde UBS Mario Andreazza IV, do município de BAYEUX-PB conforme quadro abaixo.

Nº PROPOSTA	ENDEREÇO NA PROPOSTA	ENDEREÇO CORRETO
11685421000110037	Rua: Frei Damião, S/N Bairro: Mario Andreazza CEP. 58.309-700 Bayeux - PB	Rua: Genival Guedes, S/N Bairro: Mario Andreazza CEP. 58.309-700 Bayeux - PB

2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Resolução nº 164/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 880/2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumato-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e

reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumato-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas;

Considerando o parecer da área técnica do Planejamento da SES-PB, do dia 01/11/2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Adesão na Estratégia de **Aumento do Acesso aos Procedimentos do TOM**, para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Buriti, CNES 2399628 do município de JOÃO PESSOA - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Resolução nº 165/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei º 10.216, de 06 de abril de 2001, que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

Considerando a Portaria Nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta as modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, que estabelece normas de funcionamento e composição de equipe;

Considerando o Decreto Nº 7508 DE 28 de junho de 2011 (Federal) que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando a Portaria Nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011 que estabelece novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a vistoria técnica realizada no dia 23.10.2013 e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar ao Cadastramento do serviço de **CAPS I** no município de ARAÇAGI-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Resolução nº 166/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a atenção domiciliar como incorporação tecnológica de caráter substitutivo ou complementar à intervenção hospitalar de baixa e média complexidade, aos cuidados iniciados nos Serviços de Atenção à Urgência e Emergência, e complementar à Atenção Básica;

Considerando o Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão ao PROJETO MELHOR EM CASA, com implantação do Serviço de Atenção Domiciliar /SAD, tipo II, com uma EMAD e uma EMAP nos municípios paraibanos de PEDRAS DE FOGO e SOLANEIA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

**Resolução nº 167/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 880/2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumato-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumato-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Adesão na Estratégia de **Aumento do Acesso aos Procedimentos do TOM**, do município de CAJAZEIRAS - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SÓRAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 168/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 880/2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumato-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumato-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Adesão na Estratégia de **Aumento do Acesso aos Procedimentos do TOM**, do município de PATOS - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SÓRAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 169/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 880/2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Traumato-ortopédicos de Média Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de se reduzir as desigualdades regionais do acesso e reorientar a oferta para a ampliação de procedimentos traumato-ortopédicos de urgência, sem prejuízo às cirurgias eletivas ortopédicas; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Adesão na Estratégia de **Aumento do Acesso aos Procedimentos do TOM**, para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, CNES 2593262 CNPJ 08778268003771 no município de JOÃO PESSOA - PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SÓRAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 170/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 198/2004 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007;

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde e destina recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para sua implementação e desenvolvimento em todos os entes da federação;

Considerando a Nota Técnica nº 01 do CEFOR/SES, que define os critérios para re-alocação orçamentária referente aos recursos da política Nacional da Educação Permanente em Saúde destinados ao estado da Paraíba de 2007 a 2011;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 54 de 04 de junho de 2013; e, Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **Plano Regional de Educação Permanente em Saúde da 4ª Macro Região de Saúde** da Paraíba.

Art. 2º - Aprovar a **Descentralização dos recursos orçamentários de Educação Permanente** para o município de CAJAZEIRAS-PB, através do Fundo Estadual de Saúde/FES para uma conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Saúde/FMS da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem transferidos, no valor de R\$ 630.152,00 (seiscentos e trinta mil, cento e cinqüenta e dois reais) atenderam a necessidade de capacitação da 4ª região de saúde nos eixos: Atenção Básica, Materno Infantil, Urgência e Emergência, Atenção Psicossocial e Políticas Estruturantes do SUS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SÓRAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 171/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 568/GM/MS, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013;

Considerando o direcionamento dos artigos da referida portaria: Art. 2º - As Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do PROVAB constituem-se instâncias de coordenação, orientação e execução das atividades necessárias à execução do PROVAB no âmbito do respectivo ente federativo e Art. 3º - As Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do PROVAB terão a seguinte composição mínima: I - Representação do Ministério da Saúde

II - Representação da Secretaria Estadual de Saúde

III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS

IV - Representação das Instituições Supervisoras;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 53/13 de 04 de junho de 2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a **Ampliação da Comissão Estadual de Monitoramento do PROVAB** inserindo as ações do Projeto Mais Médicos na Paraíba.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os artigos 2º e 3º da resolução CIB-PB nº 53/13

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SÓRAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

**Resolução nº 172/13****João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Decreto 7.508/2011 regulamenta a Lei 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIT nº 05 de 19 de junho de 2013 que estabelece as *Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores* para os anos 2013-2015, com vistas ao fortalecimento

do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do COAP;

Considerando o Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013 - 2015, uma publicação do Ministério da Saúde, Serie: Articulação Interfederativa – volume I, Brasília-Df - 2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores Estaduais – SISPACTO/2013 - 2015.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 173/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a portaria nº 402, de 24 de fevereiro de 2010 que institui em âmbito nacional o Programa Telessaúde Brasil para apoio à Estratégia de Saúde da Família no Sistema Único de Saúde;

Considerando os altos índices de mortalidade infantil no Estado da Paraíba e o Pacto Nacional para a Redução da Mortalidade Infantil;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2087 de 0 de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do profissional da atenção básica - PROVAB;

Considerando a Portaria nº 2.546, de 27 de outubro de 2011 que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

Considerando a Resolução CIB-PB nº 110 de 20 de agosto de 2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de trabalho de prorrogação da 1º etapa de Implantação do Núcleo de TELESSAÚDE REDES NA ATENÇÃO BÁSICA dos municípios paraibanos de ALHANDRA, JOÃO PESSOA E SANTA RITA.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 174/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº. 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;

Considerando Resolução CIB-E/PB nº 47, de 07 de maio de 2013, que aprova a implantação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF nos municípios em âmbito estadual; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Reunião Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar a dissolução de Consórcios Intermunicipais de NASF entre os municípios paraibanos listados abaixo:

TEIXEIRA (sede) de CACIMBAS e MATURÉIA

SOLEDADE (sede) de JUAZEIRINHO e TENORIO

BARRA DE SANTANA (sede), de ALCANTIL, BARRA DE SÃO MIGUEL, RIACHO DE SANTO ANTONIO e SANTA CECÍLIA

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 175/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **05(cinco) leitos** de Unidade de Cuidado Intermidiário Neonatal - UCIN, no Hospital Universitário Alcides Carneiro, CNPJ 05055128000257, CNES 2676060, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB

#### Resolução nº 176/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 6º de Saúde da Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **10(dez) leitos** de UTI Adulto, **08(oito) leitos** de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN e **04(quatro) leitos** de Unidade de Cuidado Intermediário Canguru - UCINCA, na Maternidade Peregrino Filho, CNPJ 08778268002295,

CNES 2605414, no município de PATOS-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Resolução nº 177/13

**João Pessoa, 07 de novembro de 2013**

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 9º de Saúde da Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Reclassificação de **04(quatro) leitos** de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Regional de Cajazeiras, CNES 2613476, e **02(dois) Leitos** de UTI Adulto Tipo II, no Hospital Universitário Julio Bandeira, CNES 2504502, no município de CAJAZEIRAS-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE A. LUCENA  
Presidente do COSEMSPB

#### Secretaria de Estado da Educação

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA Gabinete da Reitoria

#### PORTRARIA/UEPB/GR/0922/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.889/2013	1.01848-5	Adriano Soares da Silva	B-II-03/T40	B-III-03/T40
07.657/2013	1.00815-3	Aroldo Cardoso Araújo Filho	B-II-06/T40	B-III-06/T40
10.017/2013	1.01741-1	Carla Carolina da Silva Leite	B-II-03/T40	B-III-03/T40
09.943/2013	1.03141-7	Luiz Cláudio Albuquerque Rodrigues	A-II-01/T40	A-V-01/T40
09.949/2013	1.02950-0	Rafael Nascimento Santos	A-II-01/T40	A-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.

#### Republicar por incorreção

Publicado no DOE em 23/10/2013

#### PORTRARIA/UEPB/GR/0935/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição ,

RESOLVE:

**Designar** a servidora **FABIANA DE ALMEIDA ARAUJO**, matrícula nº. **1.26026-**

**8 (3306)**, lotada na Prefeitura Municipal de Campina Grande - PMCG ora à disposição da UEPB, para desenvolver atividades na Pró-Reitoria de Cultura – PROCULT, conforme processo 04.966/2013.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de outubro de 2013.

#### PORTRARIA/UEPB/GR/0940/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Art 1º. Designar** os servidores abaixo relacionados, para sob presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise de Credenciamentos para Consignados por um período de 01 ano.

Matrícula	Nome	Lotação
2.23377-1	Leoberto de Alcantara Formiga	CCAA
1.02805-3	Ludmilla Dantas Silva	PRORAD
1.00620-7	Isolanda de Almeida Pires	PROGEP

**Art 2º** Esta portaria revoga a PORTARIA/UEPB/GR/251/2013 publicada no DOE em 26.05.2013.

**Art 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 06 de novembro de 2013.

#### PORTRARIA/UEPB/GR/0971/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Remover**, a pedido, **JOSÉ LUCIANO ALBINO BARBOSA**, matrícula nº. **6.23735-5** do(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE para o(a) Departamento de Ciências Jurídicas do Centro de Humanidades - CH a partir do dia 09 de agosto de 2011, de acordo com o processo nº 02.092/2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 24 de outubro de 2013.

#### PORTRARIA/UEPB/GR/1012/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Colocar à disposição** do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, a servidora **ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA**, matrícula **1.22872-2**, lotada na Departamento de Administração e Economia – CCSA, pelo período de 01 ano, de acordo com o processo nº 09.966/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.

#### PORTRARIA/UEPB/GR/1014/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **LOURIVALDO MOTA LIMA**, matrícula nº. **1.21194-3**, lotado(a) no(a) Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para participar do International CAWSES-II Symposium no(a) **Nagoya, Japão**, pelo período de 10 dias, a contar de 15 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2013, de acordo com o processo nº 10.939/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

#### PORTRARIA/UEPB/GR/1015/2013

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **ANA ALICE RAMOS TEJO SALGADO**, matrícula nº. **1.22929-0**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado interinstitucional DINTER/UEPB/UERJ no(a) **UEPB/UERJ**, pelo período de 4 meses e 1 dia, a contar de 04 de março de 2013 a 05 de julho de 2013, de acordo com o processo nº 03.965/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1016/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **ANDREA DE LACERDA GOMES**, matrícula nº. **3.22999-8**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado interinstitucional - DINTER UEPB/UERJ no(a) UEPB/UERJ, pelo período de 4 meses, a contar de 07 de março de 2013 a 07 de julho de 2013, de acordo com o processo nº 01.196/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1017/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento parcial do(a) servidor(a) **ADRIANA TORRES ALVES**, matrícula nº. **6.23727-4**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado interinstitucional DINTER UEPB/UERJ no(a) UEPB/UERJ, pelo período de 4 meses, a contar de 07 de março de 2013 a 07 de julho de 2013, de acordo com o processo nº 01.197/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1018/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento integral do(a) servidor(a) **FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **3.23249-2**, lotado(a) no(a) Departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, para cursar doutorado interinstitucional – DINTER UERJ/UEPB no(a) UEPB/UERJ, pelo período de 4 meses, a contar de 07 de março de 2013 a 07 de julho de 2013, de acordo com o processo nº 00.895/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1019/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 05.787/2013,

**RESOLVE:**

**Nomear** **VALDECI MESTRE DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas - CCEA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1020/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 08.784/2013,

**RESOLVE:**

**Nomear** **JOÃO DANTAS**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1021/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

**RESOLVE:**

**Promover** os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.999/2013	1.01850-7	Alanberg Montini Neves da Silva	B-III-02/T40	B-III-03/T40
10.920/2013	1.00051-9	Derina Esperidiana de Macedo	B-III-09/T40	B-III-10/T40
10.635/2013	1.00525-1	Monica Marcia Candido dos Santos	B-III-09/T40	B-III-10/T40
11.105/2013	3.00698-1	Valdomira Viana Santana	A-III-07/T40	A-III-08/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1022/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

**RESOLVE:**

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.010/2013	1.01862-1	Vinicio Matias Diniz	B-II-03/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1029/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Exonerar** **MARIA DA GUIA DE MATOS**, matrícula nº. **1.00633-9**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Cultura - PROCULT, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5**, do(a) Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem, de acordo com o processo nº 10.825/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1030/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

**RESOLVE:**

**Promover** os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do interstício
11.522/2013	1.22394-1	Alessandro Frederico da Silveira	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto - 2013
11.522/2013	1.20581-1	Edmundo de Oliveira Gaudencio	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Março - 2013
11.522/2013	1.22430-1	Erica Caldas Silva	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Julho - 2013
11.522/2013	1.21149-8	Erijackson de Oliveira Damiao	PGE-C-T40	PGE-D-T40	Setembro - 2013
11.522/2013	1.22537-5	Fabio Galvao Dantas	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Julho - 2013
11.522/2013	1.20886-1	Francisco Alves Batista	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro - 2013
11.522/2013	3.22984-0	Juarez Nogueira Lins	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Julho - 2013
11.522/2013	3.25041-5	Martinho Guedes dos Santos Neto	PME-A-DE	PME-B-DE	Agosto - 2013
11.522/2013	1.21223-1	Olimpia Crispim da Silveira	PME-B-DE	PME-C-DE	Setembro - 2013
11.522/2013	1.21136-6	Raghuram Sasikala	PME-C-DE	PME-D-DE	Março - 2013
11.522/2013	3.22506-2	Rosangela Neres Araujo da Silva	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho - 2013
11.522/2013	3.24431-8	Tiago Bernardon de Oliveira	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto - 2012
11.522/2013	1.21213-3	Veronica Fernandes da Silva	PME-A-DE	PME-B-DE	Julho - 2013

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2013.

**PORTRARIA/UEPB/GR/1031/2013**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007;

**RESOLVE:**

**Promover** o seguinte professor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.522/2013	1.22916-8	Marcelino Guedes de Lima	PME-A-T40	PDR-A-T40
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 12 de novembro de 2013.				

**PORTARIA/UEPB/GR/1032/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
**RESOLVE:**

**Colocar à disposição** do Câmpus Avançado do Serrotão a professora **MARIA LINDACI GOMES DE SOUZA**, matrícula **3.21074-0**, lotada no Departamento de História e Geografia - CEDUC, de acordo com o processo nº 07.573/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 12 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1033/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 11.929/2012,

**RESOLVE:**

**Nomear CAROLINA COELI RODRIGUES BATISTA DE ARAUJO**, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Humanidades do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 18 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 12 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1037/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **CRISTINA CARVALHO PACHECO**, matrícula nº. **5.23714-9**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para cursar pós-doutorado no(a) **American University, Washington D.C., EUA**, pelo período de 4 meses e 28 dias, a contar de 02 de março de 2014 a 30 de julho de 2014, de acordo com o processo nº 10.954/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 13 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1039/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento parcial do(a) servidor(a) **GIZELE JUSTINO DINIZ MARTINS**, matrícula nº. **1.01818-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para cursar mestrado no(a) **Universidade Estadual da Paraíba - UFPB**, pelo período de 2 anos , a contar de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2015, de acordo com o processo nº 04.959/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1058/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

**RESOLVE:**

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
11.672/2013	1.02096-0	Dnilson da Rocha Barbosa	B-I-01/T40	B-I-02/T40	Novembro
11.672/2013	1.02082-0	José Irineu da Silva	C-I-01/T40	C-I-02/T40	Novembro
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.					

**PORTARIA/UEPB/GR/1060/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,  
**RESOLVE:**

**Reconduzir** a servidora **Vanusia Cavalcanti França Pires**, matrícula nº. 1.22401-8 para o cargo de **PROFESSOR DOUTOR C DE** com lotação no Departamento de Química do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT de acordo com o processo nº. 10.533/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1062/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento parcial do(a) servidor(a) **ALYNE GISELE FERNANDES DA SILVA BENEVIDES**, matrícula nº. **5.01734-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para cursar especialização no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 1 ano, 2 meses e 21 dias, a contar de 30 de setembro de 2013 a 21 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 10.699/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1063/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

**Nomear** **GUSTAVO GONÇALVES DE BRITO**, matrícula nº. **1.03270-3**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, para exercer o cargo de **PRÓ-REITOR ADJUNTO, símbolo NGS-2**, do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, de acordo com o processo nº 09.934/2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2013.

**PORTARIA/UEPB/GR/1064/2013**

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

**RESOLVE:**

**Promover** os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.531/2013	1.00589-8	Josefa Andrade Pires	B-III-08/T40	B-III-09/T40
11.368/2013	2.01772-5	Rannyere Lima Fires	B-II-02/T40	B-II-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0421/2013**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	CPF	Nome	Função	Inicio	Fim
906/2013	02.188/2013	100.968.621-11	Marli Cabral dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2013	31/12/2013

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 06 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0425/2013**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** distrato do seguinte professor substituto:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Data Término
1077/2013	10.757/2013	6.26149-6	Yonara de Freitas Dantas	08/10/2013

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 07 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0426/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT-DQ	06.184/2013	1.25623-8	Rita de Cassia Alves Leal Cruz	Retirada de Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 08 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0427/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo de pedido de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDUC	11.213/2013	1.22466-2	Maria Gorete Cavalcante Pequeno

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 13 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0428/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Inicio	Término
1162/2013	11.365/2013	8.26199-0	Aluana de Siqueira Brandão Cavalcante	02/11/2013	28/02/2014
1165/2013	11.364/2013	8.26196-9	Leonardo Henrique de Araújo Cavalcante	02/11/2013	28/02/2014
1164/2013	11.475/2013	5.26195-5	Luciana Filgueira Pereira	11/11/2013	28/02/2014
1161/2013	11.362/2013	8.26198-6	Manuela Gouvêa Campelo dos Santos	02/11/2013	28/02/2014
1163/2013	11.363/2013	8.26200-4	Vanessa Maria Freire Abílio	02/11/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 11 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0429/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	07.310/2013	1.00654-1	Jocelma Lopes da Silva	Abono de permanência
CCSA	11.125/2013	1.21364-4	Maria de Fátima Cavalcante Luna	Abono de permanência
CCBS	11.170/2013	1.20838-1	Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0430/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Inicio	Término
1168/2013	11.533/2013	8.26201-8	Andreia Medeiros Rodrigues Cardoso	06/11/2013	28/02/2014
1167/2013	11.535/2013	8.26203-5	Arlley de Sousa Leitão	07/11/2013	28/02/2014
1170/2013	11.530/2013	6.26207-0	Christina Gladys de Mingareli Nogueira	13/11/2013	28/02/2014
1169/2013	11.532/2013	8.26202-1	Pedro Henrique Sette de Souza	07/11/2013	28/02/2014
1166/2013	11.391/2013	3.26204-9	Valeria Raquel Porto de Lima	11/11/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0431/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distratos dos seguintes professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Término
829/2013	11.348/2013	1.26001-4	Roberto Willians de Lima Santos	06/11/2013
215/2013	11.472/2013	3.25400-8	Rosilene Agapito da Silva Llarena	02/11/2013

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0432/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termo aditivo ao contrato do seguinte professor substituto:

Nº contrato	Nº processo	Matrícula	Nome	Inicio	Término
828/2013	11.296/2013	8.25996-3	Cláudio Pereira da Costa	06/06/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 13 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0434/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROINFRA	11.079/2013	1.01989-9	Adriano Magno Rodrigues da Silva	Gratificação de Especialização
CCHA	10.971/2013	4.02625-5	Kelly Cristina de Sousa	Gratificação de Especialização
CCHA	10.970/2013	4.02629-0	Midinai Gomes Bezerra	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 14 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0435/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU os seguintes contratos de professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Inicio	Término
1171/2013	11.419/2013	3.26208-3	Conceição de Maria Costa Saúde	13/11/2013	28/02/2014
1192/2013	11.615/2013	8.26209-7	Kennedy Leite Agra	15/10/2013	28/02/2014
1194/2013	11.614/2013	8.26210-7	Tatiane Karen Gomes de Almeida	04/11/2013	28/02/2014

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 14 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0436/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU distratos dos seguintes professores substitutos:

Nº Contrato	Nº Processo	Matrícula	Nome	Termino
0995/2013	11.576/2013	8.26091-9	Alex Ramos Borges	15/11/2013
864/2013	01.745/2013	7.26041-5	Érika Campos Marinho de Góes Pires	29/09/2013

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 14 de novembro de 2013.

**RESENHA/UEPB/GR/0437/2013**

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU termos aditivos aos contratos dos seguintes professores substitutos:

Nº Contrato</th

**Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social**

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTRARIA N° 008/ CSPC**

**Em 19 de novembro de 2013.**

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

1- Convocar extraordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia 26(vinte e seis) de novembro do corrente ano, no Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado- Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.

*(Assinatura)*  
Carlos Alberto Ferreira da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil  
Presidente do CSPC

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**PORTRARIA n°56/2013/CD/CPC/SESDS/PB**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2013.**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 como Presidente, Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula n.º 155.370-4 e o Del. Pol. Manoel Neto de Magalhães, Matrícula n.º 133.294-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 032/2013-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 56/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **DECIO DE SOUZA LIMA FILHO**, Delegado de Polícia, Mat. 135.251-0, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar nº 013/2013 e demais documentos anexos, dando conta de que durante uma Operação Policial comandada pelo Del. Pol. DECIO DE SOUZA LIMA FILHO com a finalidade de prender uma quadrilha de assaltantes que atuava nas cidades de Campina Grande e circunvizinhas, onde efetuaram as prisões de "LERRE" E MARCELO, tendo o então delegado agido de forma arbitrária e abuso de poder, mantendo pessoa sob prisão ilegal durante 03 (três) dias, além de ter participado, conforme as acusações da denunciante, de artifício premeditado para obter vantagem indevida, quando, juntamente com um Advogado, exigiu da denunciante a entrega de uma moto YBR, de cor azul, ano 2006, de sua propriedade para que fosse solta da prisão ilegal em que se encontrava. O que, em tese, constitui a prática das transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 158, inciso XII** (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder) e **XIII** (usar violência desnecessária no exercício da função policial), **c/c o Art. 159, inciso XII** (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), **XX** (praticar ato definido como infrações penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), **XXVI** (submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento), **XXVII** (tentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio), podendo ainda ser aplicada a pena do **Artigo 168, inciso IX** (corrupção sob qualquer de suas formas), **todos da Lei Complementar nº 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

*(Assinatura)*  
Presidente: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA  
1º Membro: Del. Pol. POLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA  
2º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES

**Polícia Militar  
do Estado da Paraíba**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Portaria nº 0324/2013 - DGP/5**

**João Pessoa, 19 de novembro de 2013.**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado no artigo 41, parágrafo único e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, considerando o lastro probatório contido no Conselho de Disciplina, legalmente instaurado por força da Portaria nº 0287/2012-CD-DGP/5, datada de 22 de novembro de 2012 e publicada no Bol PM nº 219 de 22 de novembro de 2012, e na Solução do referido Conselho publicada no Bol PM nº 182, de 25 de setembro de 2013, no que ante o exposto, **RESOLVE:**

1. **EXCLUIR** a "Bem da Disciplina" das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual **CABO QPC MATR. 521.941-8 INACLÉIO DE ALBUQUERQUE BRUNO**, brasi-leiro nato, natural de Olho D'Água-PB, filho de Francisco Bruno e Silva e Maria Auxiliadora Sarmento Lima, inscrito sob o CPF nº 038.524.594-78, nascido em 30/07/1981, incluído na Polícia Militar em 15/08/2002, declarou ser domiciliado na Rua Fausto de Almeida Costa, nº 41, bairro centro, cidade de Olho D'Água-PB, com base no art. 85, VI, 112, III, Parágrafo único, 113 e 114, Parágrafo Único, todos da Lei nº 3.0909/77, c/c o art. 13, inciso IV, alínea "a", e art. 2, inciso I, alínea "c", ambos do Decreto Estadual nº 4.024/78, c/c o art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar); e nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; considerando o conjunto probatório juntado aos autos do Conselho cito, e analisados sob o viés administrativo, envolvendo o Cb QPC Albuquerque extraído das peças o conteúdo do Processo Judicial n. 026.2012.000.2171-7 em trâmite na 1ª Vara de Piancó (Ação penal de competência do júri), e onde o referido policial militar fora inciso no art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 29, Código Penal, c/c a Lei dos Crimes Hediondos; ação penal que traz à tona fatos bastante desabonadores, em circunstâncias indiscutivelmente desfavoráveis ao acusado, uma vez que o mesmo é réu confessó, ao afirmar que atirou por 02(duas) vezes com uma arma sem registro na vítima Damião Nunes Feitosa, ceifando-lhe a vida. Extrai-se dos autos, que no dia 25 de julho de 2012 o investigado Cb QPC Matr.: 521.941-8 Inacléio Albuquerque Bruno, encontrava-se escalado de serviço no Destacamento da cidade de Catingueira/3º Batalhão de Polícia Militar, quando solicitou a sua liberação para ir até sua residência na cidade de Olho D'Água-PB, a fim de conduzir a sua filha até o Hospital, sendo prontamente liberado pelo seu Comandante imediato, 3º Sgt QPC Valmir Avelino, nesse ínterim o investigado teria tomado conhecimento por terceiros de que o seu pai havia sido espancado por Damião Nunes Feitosa, o que de imediato o levou a se deslocar até a residência da vítima. Depreende-se dos autos que ambas as famílias (da vítima e acusado) tinham até então uma relação de amizade, porém no dia do fato em comento, Damião Nunes teria se envolvido numa discussão em seu bar com o Francisco Bruno e Silva, o "Chico Bruno", genitor do CB Albuquerque, o que motivou a vítima fechar o seu estabelecimento e ir para casa, tendo sido surpreendido assim que entrou na garagem de sua residência e ao descer do seu veículo na presença do Cb QPC Albuquerque, este o alvejou com 02(dois) disparos de arma de fogo sem nenhum diálogo, conforme depoimento da Sra. Francisca Rodrigues de Freitas, esposa do falecido e única testemunha ocular do crime, conforme fls. 0248 e 0379 do citado Conselho. O que encontramos de fato concreto é a conduta delituosa, sem respeito para com a dignidade humana, a qual com a morte da vítima Damião Nunes Feitosa, sendo nem um pouco razoável para receber guarda benéfica dos institutos penais, uma vez que o Cb QPC Albuquerque armado de um revólver sem registro, contrariando normas e legislações vigenets, foi ao encontro da vítima Damião Nunes Feitosa, em sua residência, tendo-a encontrado no interior da garagem, onde lhe desferiu um primeiro disparo que o atingiu, sob a alegação de que a vítima estaria armada e teria dado um passo em sua direção, e não satisfeito realizou um segundo disparo que também o atingiu, que posteriormente causaram-lhe a morte, fatos estes ocorridos na frente da esposa da vítima a Sra. Francisca Rodrigues de Freitas Feitosa que nada pode fazer, e ainda presenciou o alvo do seu marido deixar a sua residência, adentrar num veículo que estava parado na frente de sua casa e partir com destino ignorado; evidenciando uma atitude clara de vingança em razão dos fatos anteriormente registrados entre a vítima e o genitor do acusado, Francisco Bruno e Silva. O referido policial militar teve bastante tempo para pensar e buscar a solução do conflito de maneira civilizada e dentro dos arcabouços legais, no entanto, armado como estava e procurado a vítima como fez, buscou o resultado alvo destas apurações; desta feita, o comportamento do aludido policial militar acusado, é reprovável, causa indignação numa sociedade de respeito aos valores humanos e democráticos, em razão da missão que é dada pelo Estado à todos os profissionais que abraçam o sacerdócio de ser policial militar, ao fazerem o juramento de preservar a vida e defender a sociedade mesmo com o risco de suas próprias vidas. Portanto, a conduta demonstrada pelo Cb QPC Matr.: 521.941-8 Inacléio Albuquerque Bruno é totalmente incompatível com o exercício da função policial militar, afetando diretamente o sentimento do dever, do pundonor policial militar e o decoro daqueles que fazem a Polícia Militar do Estado da Paraíba. Foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam aos efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina. Ressalta-se, ainda, que não houve qualquer cerceamento de defesa, não se encontrando no procedimento qualquer vício administrativo que comprometa os efeitos produzidos pelo Conselho de Disciplina em comento;



2. Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/2, a expedição do Certificado de Isenção de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

3. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que oficie aos Juízes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da 1ª Vara da Comarca de Piancó, informando-lhes sobre o Ato de Exclusão e encaminhando cópia da presente Portaria publicada em BOL PM;

4. Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas, através da DGP/5, que encaminhe ao Chefe do Sistema de Cadastramento de Armas Militares da Polícia Militar da Paraíba - SICAMI/PMPB, cópia da presente Portaria para que tome as providências pertinentes. Inclusive, quando couber, que o SICAMI encaminhe imediatamente para o Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013;

5. Determinar ao Comandante do 3ºBPM, que proceda a(s) apreensão(ões), quando couber, do item 4 e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar referenciado no item 1 desta Portaria de Exclusão, de tudo fazendo remessa aos setores competentes da PMPB para o respectivo registro;

6. Determinar à Diretoria de Finanças que adote as providências de sua competência pertinentes ao caso;

7. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - Cerfoc  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2013

#### DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 30/09/2013

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	7.654.076,43	68.225.926,55
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	222.188,09	1.723.874,39
	<b>TOTAL</b>	<b>7.876.264,52</b>	<b>69.949.800,94</b>

#### DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

R\$

CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS
3340.41	Pref. Municipal de Pedra Lavrada - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	103.466,62
3340.41	Pref. Municipal de Santa Terezinha - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	25.167,62
3340.41	Pref. Municipal de Sumé - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	145.500,00
3350.43	Instituto de São José - (Hospital) - Manutenção de Serv. Méd. Hospitalar	172.660,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana-ASA - Dist. de Pão e Leite de Soja em Comunidades Carentes	139.874,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana-ASA - Assistência a pessoas com HIV/AIDS	56.948,70
3350.43	Associação Metropolitana de Errad. da Mendicância - AMEM - Manutenção de Programas	15.200,00
3350.43	Comunidade Católica Fanuel - Manutenção de Programas	7.150,00
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	12.124,99
3350.43	Associação Casa dos Sonhos - Manutenção de Programas	17.575,00
3350.43	Comunidade Jesus Pérola Preciosa - Manutenção de Programas	13.150,00
3350.43	Associação Menores com Cristo - Manutenção de Programas	39.000,00
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	15.520,00
3350.43	Casa da Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	8.781,25
3350.43	Fundação de Assistência Educacional - Manutenção de Programas	5.300,00
3350.43	Associação Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	7.727,66
3350.43	Fundação de Assistência a Proteção ao Adolescente e a Infância - FAPAI	1.200,00
3350.43	Assoc. Prot. amparo a Velhice de Sumé - Manutenção de Programas	10.906,71
3350.43	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional a Jovens Carentes	88.941,81
3350.43	Fundação Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção de Programas	50.000,00
3350.43	Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Programas	9.650,00
3390.30	Cavalcanti Primo Veículos Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP (CANCELADA)	494,00
3390.39	Cavalcanti Primo Veículos Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP	404,00
3390.39	Cavalcanti Primo Veículos Ltda - Despesas Administrativas do FUNCEP	90,00
3390.39	LIGHTBASE Serviços e Consultoria em Soft - Despesas Administrativas do FUNCEP	90.244,00
3390.39	Berg Car Oficina LTDA - Despesas Administrativas do FUNCEP	1.957,00
4450.51	Instituto de São José - (Hospital) - Construção da Casa de Apoio HIV	116.955,55
1 - Sub Total		<b>1.155.988,91</b>
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Ago		7.882.780,09
3 - Sub Total da Despesa Anulada		833.577,40
4 - TOTAL (1+2-3)		<b>8.205.191,60</b>

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
SEMDH - Atenção a Mulher em Situação de Violência e Vulnerabilidade Social	80.480,05
CDRM - Perfuração e Instalação de Poços	706.485,44

FUNAD - Aquisição de Veículo	368.000,00
SES - Aquisição de Equipamentos para Hospitais de municípios do Estado	5.415.385,87
SEDH/FEAS - Proj. Formação e capacitação; Abono Natalino; Contrapartida Gov. Federal; Capacitação CREAS; Reforma e Recuperação CSU's; Garantia Direitos da Criança e Adolescentes; Proj. Gestão Intersectorial; Manutenção Restaurante Popular.	21.206.470,05
FUNDAC - Projeto de Investimento no Centro Socioeducativo de João Pessoa.	311.707,72
Fundaçao de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Farinha de Milho (Fubá); Processamento de Dados os Projetos	22.298.508,60
CEHAP - Construção de Unidades Habitacionais Vila dos Idosos	2.485.803,09
SEAD - Encargos Gerais do Estado - Aquisição de Ambulâncias	12.500.000,00
SEIE - Abastecimento D'Água em Diversos Municípios	853.930,72
SUPLAN - Rec. Reforma da Casa do Estudante e Const. Quadra	916.895,33
EMEPA - Mitigação dos riscos ao Desenv. Rural; Produção e Distribuição de Mudas; Distribuição de Aves Caipira; Caprinovinocultura; Apicultura; Utilização de Energia Solar e Distribuição de Gemoplasma Animal e Vegetal	921.131,77
EMPASA - Projeto Estação de Piscicultura; Estruturação dos Postos de Comercialização de Ração Animal	4.409.846,70
SEDAP/FUNDAGRO - Aquisição de Sementes; Projeto de Piscicultura; Garantia Safra	15.517.360,74
<b>TOTAL</b>	<b>87.992.006,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>96.197.197,68</b>

### FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### RESENHA N° 036 /FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÉNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
1265/2013	0039/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	1ª	R\$ 77.570,26	0488/2013	APROVADA
0695/2013	0037/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	1*,2*,3*	R\$ 258.990,00	0484/2013	APROVADAS
1531/2013	0037/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	6*	R\$ 86.330,00	0486/2013	APROVADA
1794/2013	0037/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	7*	R\$ 86.330,00	0505/2013	APROVADA
1979/2013	0037/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	8*	R\$ 86.330,00	0513/2013	APROVADA COM RESSALVAS
2887/2013	0037/2012	HOSPITAL PADRE ZÉ	11*	R\$ 86.330,00	0515/2013	NÃO CONFORMIDADE
2463/2013	0043/2012	CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA	8*	R\$ 88.941,81	0482/2013	NÃO CONFORMIDADE
2451/2013	0024/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI	5*	R\$ 20.208,33	0483/2013	NÃO CONFORMIDADE
1518/2013	0002/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS	1*	R\$ 26.820,17	0491/2013	APROVADA
2720/2013	0040/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	1*	R\$ 51.733,47	0494/2013	APROVADA
1012/2013	0040/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	2*	R\$ 58.116,09	0496/2013	APROVADA COM RESSALVAS
1482/2013	0040/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	3*	R\$ 51.733,41	0498/2013	NÃO CONFORMIDADE
1791/2013	0040/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA	4*	R\$ 51.733,47	0495/2013	APROVADA
1136/2013	0025/2012	FUNDAÇÃO GOV.FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	5*	R\$ 50.000,00	0497/2013	NÃO CONFORMIDADE
1563/2013	0025/2012	FUNDAÇÃO GOV.FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	6*	R\$ 50.000,00	0500/2013	NÃO CONFORMIDADE
1978/2013	0025/2012	FUNDAÇÃO GOV.FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	7*	R\$ 50.000,00	0503/2013	NÃO CONFORMIDADE
2411/2013	0025/2012	FUNDAÇÃO GOV.FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	8*	R\$ 50.000,00	0504/2013	NÃO CONFORMIDADE
2359/2013	0014/2013	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	1*	R\$ 15.520,00	0492/2013	NÃO CONFORMIDADE
2468/2013	0005/2012	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA	6*	R\$ 34.178,19	0509/2013	APROVADA
2559/2013	0005/2012	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA	FINAL	R\$		

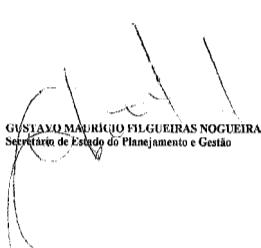
## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

## RESENHA N° 037/FDE/SEPLAG

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÉNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
1295/2006	159/2010	P. M. DE SERRA BRANCA	EDUARDO JOSÉ TORREAO MOTA	R\$ 139.317,33	033/2013	R\$ 9.624,85

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.



GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

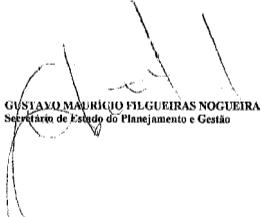
## FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

## RESENHA N° 038 /FDE/SEPLAG

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, § 1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÉNIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
1725/2013	0005/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	2º	R\$ 114.551,45	0029/2013	APROVADA
2551/2013	0003/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	1º	R\$ 24.942,86	0030/2013	NAO CONFORMIDADE
2817/2013	0006/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA	1º	R\$ 150.000,00	0031/2013	NAO CONFORMIDADE

João Pessoa, 12 de novembro de 2013



GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

## PORTARIA N. 088/2013 – GS

João Pessoa, 18 de novembro de 2013.

**A SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de elaborar contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 001/2013/SEDH, publicado no D.O.E dia 20/08/2013 e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO	PROCESSO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
333/2013	3496/2013	KLENTIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS	30/11/2014	14.400,00
332/2013	3489/2013	VALERIA DE FATIMA SIMÕES SOARES	30/11/2014	4.800,00
317/2013	3490/2013	LORENZO DELAINI	30/11/2014	9.600,00
331/2013	3494/2013	GLAUCIA GOMES BESSERRA	30/11/2014	19.200,00
330/2013	3493/2013	KALINE DE BRITO BARROSO	30/11/2014	4.800,00

319/2013	3492/2013	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA	30/11/2014	9.600,00
318/2013	3491/2013	MARIA NILZA RAMALHO CIRNE	30/11/2014	28.800,00
326/2013	3488/2013	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO XAVIER PINTO	30/11/2014	4.800,00
320/2013	3495/2013	ANTÔNIA GOMES FURTADO	30/11/2014	14.400,00
334/2013	3484/2013	WALESKA RAMALHO RIBEIRO	30/11/2014	9.600,00

## PORTARIA GS N° 089/2013

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** - - Constituir uma Comissão integrada por **José Lamark Pereira Henriques**, Matrícula: 87.135-4 (Engº Civil), **Maria Goreth Correia**, Matrícula nº 95.466-7 (Coord. Setor de Patrimônio) e **Gilvaneide Nunes da Silva**, Matrícula nº 169.429-4 (Chefe de Gabinete), todos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para sobre a presidência da primeira, comporem a comissão de Recebimento Definitivo das Obras, abaixo discriminados:

- Reforma da Cobertura e Instalações Elétricas da Casa da Cidadania de Mangabeira, objeto do Contrato N° 197/2013
- Manutenção e Recuperação da Casa da Cidadania de Jaguaribe, Dr. Hitler Cantalice, objeto do Contrato N° 199/2013
- Manutenção de Recuperação do centro Social Urbano, Calula Leite no Geisel, Objeto do Contrato N°117/2013
- Manutenção de Recuperação do Centro Social Urbano, Sinhara Sobreira, em Cajazeiras, objeto do Contrato N°200/2013

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá apresentar termo de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados pelas empresas responsáveis pela execução das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O termo de recebimento definitivo das obras deverão ser anexado aos processos relativos às obras para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESSES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA SUPERINTENDENTE

## PORTARIA N° 141 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o Processo Administrativo nº 4474/2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Servidora **RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, matrícula 5925-1, inscrita no CPF sob o nº 436.474.564-20, na qualidade de Gestora do Contrato PJ nº 0050/2013, que tem por objeto o fornecimento de vales refeições, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização do mencionado instrumento contratual.

**Art. 2º** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba. Dê-se ciência.

Publique-se.

## PORTARIA N° 142 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e de acordo com o Memº de nº 038/2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **JOSENALDO BELMONT**, Engenheiro Civil, matrícula 5804-1, CREA nº 1600220867-0, para gerenciar os Serviços de Usinagem e Fornecimento de Pré Misturado a Frio, para utilização pelas Residências Rodoviárias do DER, na Operação Tapa Buraco, conforme objeto do Contrato PJ 041/2013.

**Art. 2º** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Engº Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO n.º 033/2013 – DIR

Campina Grande, 12 de novembro de 2013.

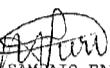
A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM/PB, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

1º - Designar a empregada SAMARA DE OLIVEIRA BARROS, agente Administrativo, Matrícula 222-4, para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS DO RCI – Sistema de Registro de Contratos da CGE;

2º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação;

3º - Esta atividade não é remunerada.

  
MARCELO SAMPAIO FALCÃO  
Presidente

  
HELDER ÁLBEN B. NEVES TEIXEIRA  
Diretor Administrativo

  
JOSÉ JOÃO COIMBRA DE OLIVEIRA  
Diretor de Operações

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

#### EDITAL INFORMATIVO DE TÉRMINO DE PRAZO PARA RECREDENCIAIMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.666/93, torna pública relação dos CFC's que entregaram integralmente a documentação para renovação do credenciamento

N.º	CFC	Município	CNPJ n.º	Processo n.º
01	ANDRADE	João Pessoa	02.914.709/0001-28	00016.012365/2013-1
02	APRENDA FÁCIL	Campina Grande	01.217.552/0001-19	00016.012327/2013-6
03	APRENDA FÁCIL	Queimadas	01.217.552/0002-08	00016.029524/2013-9
04	BOM JESUS	Sousa	02.809.413/0001-47	00016.012371/2013-7
05	BOM JESUS	Cajazeiras	02.809.413/0002-28	00016.012372/2013-1
06	N.S. PERPÉTUO SOCORRO	Itaporanga	24.281.545/0002-62	00016.012483/2013-2
07	N.S. PERPÉTUO SOCORRO	Piancó	24.281.545/0004-24	00016.012485/2013-1
08	N.S. PERPÉTUO SOCORRO	Pombal	24.281.545/0001-81	00016.012484/2013-7
09	N.S. PERPÉTUO SOCORRO	Santa Luzia	07.395.570/0001-77	00016.012482/2013-8
10	N.S. PERPÉTUO SOCORRO	São Bento	24.281.545/0003-43	00016.012486/2013-6
11	NUNES	Princesa Isabel	14.731.265/0001-74	00016.012310/2013-0
12	POINT	Campina Grande	00.600.118/0001-50	00016.032853/2013-9
13	RAINHA DA PAZ - Epitácio Pessoa	João Pessoa	01.443.994/0001-83	00016.012473/2013-9
14	RAINHA DA PAZ - Cabedelo	Cabedelo	01.443.994/0002-64	00016.012475/2013-8
15	RAINHA DA PAZ - Bancários	João Pessoa	01.443.994/0003-45	00016.012474/2013-3
16	SÃO CRISTOVÃO	Sousa	03.530.286/0001-05	00016.032854/2013-3
17	VITÓRIA RÉGIA	Sapé	08.455.922/0001-03	00016.012499/2013-3
18	OPÇÃO	Sapé	14.082.023/0001-05	00016.011748/2013-7

#### 1. DOS CFC'S QUE NÃO ENTREGARAM A DOCUMENTAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO EM EDITAL N.º 001/2013:

Findo o término para recredenciamento, a partir da publicação desse edital, os Centros de Formação de Condutores que não tenham finalizado o processo de recredenciamento, terão bloqueadas as inscrições de novos alunos, até a regularização de sua situação perante o DETRAN.

#### 2. DO BLOQUEIO TOTAL DO SISTEMA:

Após o dia 28 de novembro de 2013, os Centros de Formação de Condutores que possuam pendências no recredenciamento, terão suas atividades totalmente bloqueadas, até que seja entregue toda a documentação faltante à finalização do recredenciamento de cada um dos CFC's.

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2013

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar

### EDITAL E AVISO

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO

#### CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2013

#### ATO N.º 001-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º DP/0075/2013-QCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** as inscrições, realizadas pela CPCOM/UEPB, dos candidatos abaixo relacionados, por ordem alfabética e ordem, do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM- 2013, em obediência ao que pontifica as letras i) e a) dos Subitens 3.1 e 3.2, respectivamente, do Capítulo III do Edital do Concurso:

Ordem	NOME	DATA DE NASC.	RG
1.	ADAILTON CLAUDIO DA SILVA	03.09.1987	3143969
2.	ADAILTON PAIVA DE SOUZA SILVA	16.08.1990	3434408
3.	ADALBERTO FRANCISCO ALVES	23.11.1985	3081875
4.	ADELZIR BRUNO DE LIMA E SILVA	13.06.1987	2002029186967
5.	ADILLER KLEOMAM DANTAS NEVES	02.01.1992	8706332
6.	ADRIANA CRISTINA SOUZA DO AMARAL	31.10.1988	3085444
7.	AFONSO CESAR ANDRE SILVA	17.03.1995	8562298
8.	AILTON PEDRO DA SILVA	05.06.1995	3756366
9.	ALANIEL GUEDES DO NASCIMENTO	16.11.1990	3137864
10.	ALBERTINI HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	10.07.1994	7522637
11.	ALDEMIR DA SILVA ARRUDA	20.09.1988	3297164
12.	ALECIO SOARES SILVA	05.07.1986	5107252
13.	ALEF TARCISSO ARAUJO DE SOUZA	22.12.1993	3576844
14.	ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	03.09.1984	2736059
15.	ALEX BRUNO DE QUEIROZ	30.07.1986	3099284
16.	ALEX DA SILVA CONFESSOR	30.10.1993	3624576
17.	ALEX DIAS DA SILVA	01.08.1986	2919972
18.	ALEX GUEDES DE AMORIM	23.12.1995	4099559
19.	ALEX JAIRO NASCIMENTO ARAUJO	12.06.1991	7928518
20.	ALEX OLIVEIRA PIRES	24.05.1996	3.851.311
21.	ALEX SILVA DE ABREU	06.02.1987	002037074
22.	ALEXANDRE COSTA DA SILVA CORDEIRO	20.02.1987	2875402
23.	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA	05.09.1989	3467137
24.	ALINE RODRIGUES DE ASSIS	22.03.1988	3276417
25.	ALINY ANNY DA SILVA BRAGA	09.03.1987	3241629
26.	ALISON ALVES DA SILVA	20.10.1991	3001498
27.	ALISSON ANDRADE DE CARVALHO COSTA	22.09.1987	3083646
28.	ALISSON RODRIGUES DA SILVA	03.02.1987	3094525
29.	ALISSON SMITH QUEIROZ OLIVEIRA	25.03.1992	3532264
30.	ALISTER ALVES MOREIRA	17.02.1986	1815993
31.	ALLAN NASCIMENTO DE ARAUJO	04.01.1994	3759621
32.	ALLANA CIRNE RAMALHO DOS SANTOS	12.03.1989	3185496
33.	ALLANA RITA LIMA RIBEIRO	07.09.1995	3849312
34.	ALLANE MARIA LIRA ARAUJO	05.05.1987	3314599
35.	ALVARO GUEDES DE ANDRADE FILHO	25.02.1988	3340977
36.	ALYSSON AMANCIO CARNEIRO	07.12.1992	3.649.507
37.	ALYSSON DA SILVA RIBEIRO	23.11.1994	4006280
38.	AMANDA GRANGEIRO ALVES E LEITE	15.09.1990	2000099132746
39.	AMAURI GOMES OLIMPIO FLOR	11.10.1991	3496894
40.	AMONN MATIAS GUEDES	13.08.1986	3140988
41.	ANA AMELIA ATHAYDES FELIX	12.10.1988	2687498
42.	ANA CARLA LIMA DE FRANCA	02.08.1985	2820337
43.	ANA FRANCINELLY ALVES	20.06.1992	3603449
44.	ANA INDHYANNARA RODRIGUES VIEIRA	26.11.1994	28659170
45.	ANA KARLA DE SOUSA SEVERO	29.12.1984	2156636
46.	ANA KAROLINA DE ANDRADE SA	06.04.1995	3920316
47.	ANDERSON DE ARAUJO FALCAO	05.04.1989	8860720
48.	ANDERSON FREIRE AMARAL	10.03.1986	5828538
49.	ANDERSON GUSTAVO MONTEIRO DUARTE	23.08.1991	3293284
50.	ANDERSON NEWTON MAIA BARRETO	29.05.1984	2786282
51.	ANDERSON TIBURTINO DA SILVA	19.09.1988	040265905-6
52.	ANDRE LUIZ BARBOSA TORRES	26.10.1984	2716095
53.	ANDRE LUIZ CORIOLANO DA SILVA	19.03.1993	7921130
54.	ANDRE LUIZ DE LIMA ONOFRE	30.03.1985	2696505
55.	ANDREI DE MIRANDA PEREIRA LEITE	27.04.1995	035519
56.	ANDREI VEIGA SALES	14.06.1995	3981895
57.	ANDRENILSON CAVALCANTI DA ROCHA	26.06.1995	4043615
58.	ANDRESSA DAYANNE COSTA ALVES	13.01.1996	3.833.511

59.	ANDRESSA PINHEIRO DE ARAUJO CHAVES	15.05.1993	2005010268601	140.	DARLAN CAMILLES DE SOUZA PEREIRA	16.05.1991	3055888-3
60.	ANDRESSA VANIA COELHO DA SILVA	10.08.1995	3728247	141.	DAVI ARTHUR DE SOUZA COSTA	18.05.1992	3.694.706
61.	ANDREW BONIFACIO FERREIRA	24.03.1995	3775951	142.	DAVIDSON FELIX DE SOUZA	29.08.1991	3323622
62.	ANGELINA CLARA	04.04.1991	3230746	143.	DAYSE CAETANO RAMALHO	24.08.1987	3068490
63.	ANIELLE DE FREITAS CLEMENTINO	02.11.1988	3456416	144.	DAYVANDIO SILVINO DE LUCENA	25.09.1989	3321713
64.	ANTONIO CARLOS SOARES DO N. VIANA DO MARIA APARECIDA VIANA DO N.	27.03.1989	3268949	145.	DEBORA MIRANDA DA SILVA	01.09.1987	3437090
65.	ANTONIO DE FREITAS BARBOSA NETO	28.11.1985	6693193	146.	DEMILSON COSTA ALVES TAVARES FILHO	27.05.1988	1085
66.	ANTONIO DIMAS CABRAL LUCIO	26.07.1992	3350134	147.	DENILSON OSORIO DA PAZ	06.10.1989	3221488
67.	ANTONIO INOCENCIO DE MELO SEGUNDO	28.08.1986	6355664	148.	DENIS FIGUEIREDO ALVES	27.11.1994	3325865
68.	ARNON MELO E SILVA	17.07.1993	75575467	149.	DIANA MARIA ALVES DE ARAUJO	12.05.1995	3767197
69.	ARTHUR AFONSO GUIMARAES LAZARIN	27.03.1994	1100123056	150.	DIANNY SABINO FURTADO DE CARVALHO	07.06.1984	21250
70.	ARTHUR FELIPE MENDES SILVA	21.06.1994	3804575	151.	DIEGO BORGES DA SILVA	22.04.1987	3243086
71.	ARTHUR FELIPPE GEMINIANO LEITE	18.09.1995	3770676	152.	DIEGO CAETANO DE MORAIS	09.10.1990	3282943
72.	ARTHUR FERNANDES LUCENA MONTE	03.08.1996	3823622	153.	DIEGO DOUGLA ARAUJO DE ALENCAR	26.07.1984	2228558
73.	ARTHUR GOMES CAVALCANTE	04.04.1995	3.424.370	154.	DIEGO GARCIA DA SILVA	23.03.1985	209674464
74.	ARTHUR MARTINS GUERRA CRUZ	10.01.1995	3.780.750	155.	DIEGO MOREIRA BENTO	01.03.1996	4060555
75.	ARTHUR RICARDO GONCALVES DE LIMA	10.02.1993	3449665	156.	DIEGO NASCIMENTO DA SILVA	23.06.1986	2942089
76.	ARTUR JOSE DE SOUSA MOREIRA	13.03.1990	8232316	157.	DIEGO SANTOS AGUIAR	09.05.1988	3148106
77.	ARYELLE ALANE ELEOTERIO DA SILVA	10.10.1993	3499628	158.	DILSON VELOSO DOS SANTOS JUNIOR	02.01.1995	3436330
78.	ATILA DA SILVA BASTOS	18.01.1989	3107637	159.	DINIZ DE FARIA BRITO	21.12.1988	28.669.498-9
79.	AYALA KASSIA FELIX DE LIMA	04.09.1987	3084744	160.	DIOGENES COSTA XAVIER	15.03.1994	3.804.014
80.	BARBARA CAMARA LEITE	21.10.1991	34083138	161.	DIOGO ADAM NOGUEIRA DE AQUINO	28.09.1988	2307263
81.	BETSABEIA BATISTA GOMES	22.02.1988	3141041	162.	DIOGO DANTAS DE ANDRADE	01.02.1996	2922602
82.	BRENO GUEDES RIBEIRO	28.03.1994	3644227	163.	DIOGO DE AZEVEDO ALVES	07.07.1990	2883688
83.	BRUNA ROBERTA DA SILVA	08.01.1996	9012967	164.	DIOGO DOS SANTOS NOGUEIRA MARTINS	08.12.1992	3668585
84.	BRUNARK CARVALHO LEITE	08.05.1991	3647488	165.	DOUGLAS DANIEL AGUIAR FURTADO	19.04.1986	6680204
85.	BRUNIELLA ABRANTES DE OLIVEIRA	09.05.1988	3061297	166.	EDIELSON DE MELO OLIVEIRA	15.05.1994	3515284
86.	BRUNNO CAMPOS IACK	14.12.1991	4144615	167.	EDIRSON ALVES DE SOUSA NETO	01.03.1994	3534771
87.	BRUNO BARBOSA DE LACERDA	20.02.1990	3131911	168.	EDJAIRO FERREIRA DE ANDRADE	30.04.1994	3922746
88.	BRUNO CAVALCANTE DE LIMA	01.09.1993	3087095	169.	EDJALME LUCIANO DOS SANTOS NETO	01.04.1995	3794239
89.	BRUNO LUIZ SANTOS E SILVA	17.04.1984	6371287	170.	EDJANE DE CASSIA MARTINS PEREIRA	02.02.1987	2996242
90.	BRUNO RENNAN MARQUES BATISTA	06.01.1996	3750848	171.	EDJONES ALVES PATRICIO	24.12.1992	3886008
91.	CAIO HONORATO DE LIMA	01.11.1995	3.568.218	172.	EDJOVALDO DE LIMA SANTOS	20.05.1993	3679808
92.	CAIO VITOR PASSOS VIGOLVINO	15.12.1986	3159859	173.	EDNALDO LIBANIO DOS SANTOS JUNIOR	23.01.1988	3081315
93.	CALINE SOUZA SILVA	14.12.1991	3517256	174.	EDNALDO MIGUEL DA SILVA	21.08.1992	3.668.778
94.	CAMILA ALVES BERNARDO	07.01.1996	3471126	175.	EDRY ANIZIO PEREIRA LAURENTINO	06.07.1991	3398764
95.	CAMILA GOMES DO NASCIMENTO	14.08.1995	8652500	176.	EDSON DE FRANCA DA SILVA	08.11.1989	3278740
96.	CAMILA MACEDO SILVA	03.12.1987	3039719	177.	EDSON DINAPOLIS DA SILVA LUIZ	11.12.1990	3478277
97.	CAMILA MARIA FORMIGA LEITE	20.01.1992	3409424	178.	EDSON JOSE SILVA DE SANTANA	19.11.1992	3440331
98.	CAMILA TERESA DE LIMA	16.08.1989	6819755	179.	EDUARDA PAULINA DE OLIVEIRA PEREIRA	07.04.1990	186122
99.	CAMYLLA GOUVEIA ROSACRUZ	11.08.1991	7.990.598	180.	EDUARDO CAMPOS NUNES	17.08.1989	7615341
100.	CANMILA FILGUEIRA SIQUEIRA	13.11.1988	7405598	181.	EDUARDO WASHINGTON LEMOS PEREIRA	07.06.1993	3711870
101.	CANTARELE GARCIA SERAFIM	04.01.1984	002366678	182.	EDVALDO RAMALHO DE OLIVEIRA	13.06.1987	3266295
102.	CARLA VANESSA DE SOUZA SILVA	17.08.1989	7037719	183.	EDWARD RAMOS PORTO DE OLIVEIRA	28.10.1994	726127-6
103.	CARLISVAN BATISTA HONORATO	01.12.1987	3302442	184.	ELEAZAR FELIX DOS SANTOS	08.03.1995	3.671.129
104.	CARLOS ANIZIO MARTINS	13.02.1986	23281	185.	ELINALDO VITAL DA SILVA	29.11.1987	3218258
105.	CARLOS DA SILVA LIMA	25.08.1987	3371140	186.	ELISANGELA SANTANA MACHADO SANTOS	12.07.1985	1267613610
106.	CARLOS GIORGINYS	06.04.1995	3833970	187.	ELISANDRO FRANCISCO DOS SANTOS	06.01.1984	6253567
107.	CARLOS TARDELLI FREITAS SOARES	25.07.1988	2477670	188.	ELIZABETE GURJAO LEONCIO PINHEIRO	11.08.1986	2884756
108.	CARMEM ALTINA BEZERRA FELIX	23.07.1993	8630007	189.	ELLEN CRISTINA PEREIRA DE LIMA	22.06.1992	3591160
109.	CERENA WASHINGTON SILVA DE ARAUJO	12.06.1992	3499088	190.	ELSON MANOEL DA SILVA	02.08.1990	3588654
110.	CERIS BARBOSA ANDRADE HEIM	15.12.1989	2704144	191.	ELYNAJDA JULYANA ALVES DA SILVA	20.06.1990	002763043
111.	CESAR MARCULINO DE SOUZA	22.08.1985	2742269	192.	EMANOEL DE SOUZA SANTOS	15.08.1986	271125640
112.	CHRYSTIANN MACHADO DE ARAUJO	23.04.1994	3472462	193.	EMANUEL DO NASCIMENTO NUNES	22.05.1986	3013680
113.	CIBELLE NAYARA SENA DOS SANTOS	02.09.1995	8886194	194.	EMANUEL FELIPE DA CRUZ	14.09.1993	3676196
114.	CIBELLY VICTOR DA SILVA	11.11.1987	48912	195.	EMANUEL FERRAZ PEREIRA	01.08.1991	8597165
115.	CICERO ALEF GOMES PEREIRA	28.01.1994	20074067081	196.	EMANUEL SANTOS DE MACEDO	10.10.1994	3525342
116.	CINARA FERNANDA SOARES DE SOUSA	03.11.1988	3181546	197.	EMERSON CELESTINO DA SILVA	14.07.1986	06424290494
117.	CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	27.06.1992	3570906	198.	EMILY CAMPOS ALVES BATISTA	15.05.1996	3.622.353
118.	CLAUDIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO	24.05.1994	8881037	199.	EMILY DANTAS DOS SANTOS	22.04.1991	3192980
119.	CLAUDIO DIEGO CAMPOS DA SILVA	09.06.1994	002047321	200.	ERICA DA SILVA MARTINIANO	28.02.1987	3237991
120.	CLEITON DA SILVA PAZ	01.01.1988	3202744	201.	ERICA GUIMARAES DE SOUZA	25.03.1991	7560565
121.	CLEMILDO SOARES DE LIMA	21.04.1986	2826139	202.	ERICK LOPES DA COSTA	17.11.1995	4.115.640
122.	CLENIA DA SILVA PAZ	07.08.1989	3567726	203.	ERIDEYWYD HENRIQUE OMENA FERREIRA DA SILVA	17.11.1987	4121241
123.	CLEOMARX DIAS DE SOUZA	04.10.1989	3345707	204.	ESTEVAO ARAUJO PAIVA DE CASTRO FILHO	17.11.1995	3458889
124.	CRISTIANO LEAL DA SILVA	17.12.1986	20490	205.	ESTHER CAVALCANTE DE CASTRO	16.08.1996	3256865
125.	CRISTIANO MOREIRA DA SILVA	27.05.1986	21556	206.	EUCLIDES SOARES JOSIMAR	03.02.1992	1945835
126.	CRISTIANO NUNES DE ALMEIDA	17.07.1986	7583583	207.	EURIKES DE OLIVEIRA SANTOS	06.01.1991	3360257
127.	CRISTIANO OLIVEIRA DE ARAUJO	18.09.1984	3134619	208.	EVANDIL CARNEIRO AIRES JUNIOR	13.08.1984	2613236
128.	DANIEL PIRES UCHOA TAVARES	25.11.1991	3309350	209.	EVANDRO DE LIMA SANTIAGO	20.10.1989	6976592
129.</td							



222. FABRICIO DONATO BRAZ	17.04.1986	3052875	304. IGOR DA SILVA GOMES	12.10.1996	3.948.072
223. FAGNE BATISTA DA SILVA	11.06.1985	347752044	305. IGOR RENNAN FERREIRA RODRIGUES	10.08.1995	2001029176807
224. FELIPE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA	05.09.1991	2.932.208-1	306. ILAURU DOS SANTOS SILVA BORGES	08.05.1987	375008
225. FELIPE BARBOSA BELARMINO DOS SANTOS	16.06.1993	3500686	307. INAILDO GOMES DA SILVA FILHO	03.09.1988	3468021
226. FELIPE CASADO DA SILVA	29.06.1985	2843481	308. INARA LUCIA MARQUES DE SOUSA	24.07.1996	4.039.177
227. FELIPE COUTINHO DO NASCIMENTO	13.08.1993	3610359	309. INGRID STENIA QUEIROZ OLIVEIRA	26.07.1990	3360091
228. FELIPE JOSE DA SILVA MEDEIROS	25.06.1986	7292773	310. INGRIDE DUARTE DA SILVA	12.03.1995	3.805.427
229. FELIPE MOISES DE FARIA	08.12.1986	2242282	311. INOA PAULA TEIXEIRA	26.08.1993	3504427
230. FELIPE OLIVEIRA DE PAULA	18.06.1986	2909104	312. IOGO PAULATEIXEIRA	07.03.1989	2958969
231. FELIPE SILVA DE ABREU	10.12.1984	2665965	313. IONALDO DE ARAUJO SILVA	03.09.1987	3147369
232. FELIPE UCHOA PAES BARRETO	12.02.1987	2727787	314. IRACELY SANTOS SILVA	04.03.1990	3524598
233. FELIPHE LUCENA FIALHO DE SOUSA	20.01.1993	3587341	315. IRIS MENDES MOREIRA	25.07.1984	2809867
234. FELLYPE HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA	25.05.1987	2685139	316. IRIS PEREIRA DE ANDRADE	22.08.1986	3058331
235. FELYPE CESAR DA COSTA	08.06.1992	3569672	317. IRLEIDE VITURINO DA SILVA	11.12.1987	6990529
236. FERNANDA CAROLINA DE LUCENA MENDONCA	27.06.1994	3702700	318. ISAAC GOMES DIAS	05.09.1994	3.738.686
237. FERNANDO DE VASCONCELOS SILVA JUNIOR	17.12.1992	3758591	319. ISABELA TEIXEIRA REGIS CAVALCANTE	15.03.1996	3538571
238. FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR	08.08.1992	3349699	320. ISLAYNE RAIANE OLIVEIRA E SILVA	26.09.1994	3598283
239. FILIPE CARVALHO CINTRA	05.09.1984	98001109163	321. ISMAXMIEL NUNES ATAIDE	07.05.1992	3521213
240. FILIPE HENRIQUE MELO DE ANDRADE	19.09.1989	7212024	322. ISMENYA SILVA DE FIGUEIREDO	25.11.1988	3140688
241. FILIPE WILSON FRAGOSO MAMEDE	29.08.1988	7218-365	323. ITAMAR SANTOS BARROS	11.11.1990	3406269
242. FLAVIA LORENA OLIVEIRA FERREIRA	09.06.1994	3650071	324. ITIEL RAFAEL FIGUEREDO SANTOS	10.05.1989	1192119479
243. FLAVIANE KELLY DA SILVA ALVES	27.07.1991	3687798	325. IUDEMAR QUEIROZ DE ARAUJO	18.06.1985	2833157
244. FLAVIO HENRIQUE SOUZA LEITE	02.02.1994	8910586	326. IVAN ALEKSEI DA SILVEIRA ALBUQUERQUE	04.05.1993	704703
245. FLAVIO LUCIANO NASCIMENTO BORGES	11.04.1984	2676650	327. IVAN PACHECO RIBEIRO JUNIOR	24.01.1986	159850
246. FLAVIO ROBERTO COUTINHO MACIEL	24.05.1984	6322253	328. IVISON GOMES DA SILVA	02.02.1992	3399854
247. FLAVIO SOARES DE SOUSA	28.01.1990	3266936	329. IVO BOSCOLI FERREIRA MEIRA	01.04.1989	3331476
248. FRANCISCO ANDRE NETO	19.03.1988	3181448	330. IZIDIO PEREIRA DA SILVA MONTEIRO JUNIOR	02.01.1987	2867071
249. FRANCISCO EDNALDO DA SILVA	24.10.1986	2233004	331. JACKSON RENATO COSTA DA SILVA	11.10.1987	7558017
250. FRANCISCO VICENTE DE SOUSA JUNIOR	14.11.1994	3868746	332. JAELSON DE ASSIS FERREIRA RAMALHO	11.07.1985	3165224
251. FRED FERREIRA DOS SANTOS CUNHA	01.04.1989	1713597	333. JAILSON LUIZ DA SILVA	13.07.1987	3337781
252. GABRIEL CELESTINO BARRETO DE LIRA	30.07.1996	3536998	334. JAILSON VIRGULINO DE SOUZA	10.10.1988	3293312
253. GABRIEL DE CARVALHO SILVA	01.04.1996	4003073	335. JAITON JOSE DA SILVA	31.03.1985	27111660
254. GABRIEL HENRIQUE DA SILVA PONTES	22.09.1995	38290006	336. JAIRO FRANCISCO DA SILVA	16.10.1986	7502234
255. GABRIELA	26.02.1994	3649886	337. JAIRON MACHADO FERRAZ	19.08.1991	8297694
256. GABRIELA PEREIRA BRASIL UCHOA	05.05.1986	19822	338. JAMERSON HIERON BEZERRA FELIZARDO	13.12.1990	3279364
257. GABY SHIMANY FELIX DO NASCIMENTO	05.07.1990	3381124	339. JANAINA MICHELE DAS MERCES ACIOLE	11.02.1993	3400534
258. GEDIAN MORAES CAFARO DA SILVA	26.03.1990	1874439-7	340. JANDEILSON MARIANO DA SILVA	15.12.1994	3798164
259. GEIVANDIKE SANTOS DA NOBREGA	10.08.1986	3076587	341. JANDERSON DE SOUZA CARVALHO	09.09.1984	3042856
260. GENIVAL BARBOSA LEAL NETO	01.11.1992	3760516	342. JANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	13.05.1988	2954413
261. GEORGE DOS SANTOS SILVA	15.02.1990	7421474	343. JANIEL CELIO DOS SANTOS	19.05.1984	2674997
262. GERALDO HENRIQUE BRAZ LACERDA	02.03.1994	3416863	344. JANNYNE DORNELAS DIAS	01.02.1994	7.779.827
263. GERCILEIDE DOS SANTOS HENRIQUES	27.07.1995	3893939	345. JANSSEN DE LACERDA MARQUES	29.05.1989	3354268
264. GERMANO NETO	27.09.1994	3986011	346. JASMINNY FRANCELINO DA SILVA	02.02.1995	3645203
265. GERSON MACENA DE NORONHA	15.06.1993	3381895	347. JAYNNE RODRIGUES FLORES MOTA COMETA	17.01.1994	90975
266. GILDEILSON SILVA PAULINO	30.03.1987	3045209	348. JEAN CARLOS DO NASCIMENTO	13.11.1984	6364800
267. GILMAR CARNEIRO FEITOSA	01.03.1991	2006007079630	349. JEAN FERREIRA SILVESTRE DA SILVA	28.08.1991	3290889
268. GISELLE FERREIRA DA SILVA	22.11.1992	3571650	350. JEAN RALFF DA CRUZ SOARES	26.04.1988	3175966
269. GLAUBER FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	23.04.1987	2897490	351. JEANE SAMARA DE VASCONCELOS RIBEIRO	03.06.1988	3109574
270. GLAUBER HANDERSON DE FRANCA	03.07.1985	3063452	352. JECYMARA DE VASCONCELOS RIBEIRO	20.06.1990	3174637
271. GLAYDSON SALUSTIANO DA SILVA	20.01.1994	3.886.972	353. JEFFERSON BARBOSA FLORENCIO	06.11.1990	3402499
272. GLERISTON FERREIRA CARLOS	21.03.1984	2813376	354. JEFFERSON MATHEUS DIAS CLASSE	13.11.1995	3.408.220
273. GLEYDSON DE SOUZA LIMA	16.03.1996	3686860	355. JEFFERSON WAGNER SANTOS DE OLIVEIRA	16.11.1986	2924350
274. GLEYSON PEREIRA MARTINHO	22.10.1993	3698232	356. JEFFSON FERNANDES BEZERRA	03.06.1992	002961985
275. GREICY KELLE RUFINO CHAVES	10.12.1990	3480108	357. JENNIFER SANDRINI BATISTA DA SILVA	27.01.1987	7142229
276. GUILHERME WELLINGTON DINIZ DE FARIA	09.10.1991	485680051	358. JEONA SILVA CORREIA	25.08.1989	3299554
277. GUSTAVO HENRIQUE CLAUDIO DE ARAUJO CORREA	12.03.1995	3325779	359. JERFFESON PE DA CRUZ	20.02.1984	2523355
278. GUTENBERG FERREIRA DA SILVA	01.09.1986	6380903	360. JESSE DA SILVA ALEXANDRINO JUNIOR	28.02.1995	3.897.959
279. GUTENBERG JOSE BARBOSA COSTA FILHO	14.06.1984	2672605	361. JESSICA ATAIDE DA FONSECA	11.03.1987	2928383
280. GUTTEMBERG MARTINS DA SILVA	25.12.1991	8461788	362. JESSICA MAYARA BANDEIRA SOARES	16.06.1991	3190360
281. HALISON DOS SANTOS SALES	07.10.1989	22847	363. JESSICA SILMARA CAVALCANTE ALMEIDA	08.05.1991	3352739
282. HALLEY DE SOUSA ALVES	18.04.1986	2913441	364. JHONATHAN PAVEL ALVES DE AQUINO	15.11.1991	7837433
283. HECTOR VINICIUS LOPES	22.09.1987	1859273	365. JIMMY SWAGGART ROSAS DA COSTA	11.12.1986	2391209
284. HELDER ISIDIO SANTOS DA SILVA	17.03.1988	7126572	366. JOAB ALVES DA SILVA	01.08.1989	3339568
285. HELENA GABRIELA MENDES BARBOSA ARAUJO	08.11.1993	7024000	367. JOAB DAS MERCES ARAUJO	07.04.1990	3339370
286. HELLEN FERREIRA DE SOUZA	05.11.1995	3848065	368. JOALISSON CARLOS JERONIMO BATISTA DE SOUSA	30.04.1994	3585657
287. HELLEN KATIUSKA DE ARAUJO SANTOS	14.01.1992	3202354	369. JOALISSON MARCOS DA COSTA FONTES	24.03.1993	3487971
288. HELTON JOHN MARTINS BEZERRA DA SILVA	27.05.1984	2707055-7	370. JOALLYSSON JORGE SILVA BARROS	15.01.1996	3.962.490
289. HELTON LUCAS DE LIMA DANTAS	06.07.1993	3669699	371. JOANA DARC DO NASCIMENTO SILVA	07.05.1995	4060084
290. HENRIQUE RAMOS DE SA	04.07.1988	2002001297419	372. JOAO ANTONIO MIGUEL DA SILVA	03.05.1989	3535829
291. HERBERT ANDREWS MARTINS DA SILVA	18.03.1992	3399550	373. JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	27.03.1987	7949391
292. HERMANDO FILIPE PIRES PEREIRA	07.07.1986	6830353	374. JOAO DE ALENCAR DA SILVA GONZAGA	07.06.1988	7366029
293. HERYSON GUSTAVO DE MORAIS GOMES	23.09.1988	7188469	375. JOAO FELIX DOS SANTOS SEGUNDO	05.09.1991	3747366
294. HIGOR ALVES CHAVES	13.05.1989	3178374	376. JOAO ITAMAR VIEIRA JUNIOR	28.04.1994	3824096
295. HIGOR FELIPE PYRRHO DE MELO	17.11.1995	9107608	377. JOAO LUCAS GOMES	27.10.1992	3.496.796

386.	JOMAR DE MEDEIROS BATISTA FILHO	26.08.1985	1777534	467.	LEONARDO DIAS SANTOS	24.04.1984	6142002
387.	JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS	27.11.1995	3.813.570	468.	LEONARDO FELIPE CAMPOS	10.07.1986	2921762
388.	JONAS BATISTA DE ARAUJO	18.10.1984	2890941	469.	LEONARDO FELIPE VIANA DOS SANTOS	29.09.1990	7615532
389.	JONAS SILVA DE QUEIROGA	25.01.1996	003.336.699	470.	LEONARDO GOMES DE SOUSA	12.02.1993	3643485
390.	JONATAS ALMEIDA RIBEIRO	28.02.1991	002.977.536	471.	LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA	07.03.1995	3679089
391.	JONATAS MELQUISEDEC SOUSA E SILVA	30.03.1989	3379079	472.	LEONCASTRO PINHEIRO DA COSTA ARAUJO	03.07.1988	3247299
392.	JONATHA BIZERRA SILVA	07.08.1990	3257093	473.	LEONILDO RODRIGUES NUNES	16.06.1985	3033919
393.	JONATHA GALDINO INACIO	12.10.1993	3671580	474.	LEVI DE SOUSA ARAUJO	11.04.1992	3152230
394.	JONATHA JALES DA SILVA	22.04.1996	3963695	475.	LIDIA TAYANE DERIO DE FRANCA	22.05.1992	003103979
395.	JONATHAN ALVES DE MORAIS	04.06.1992	369068993	476.	LILIANNE STEFANIA VIEIRA DE ALMEIDA	29.03.1989	3364696
396.	JONATHAN MARTINEZ FREIRE'S AIRES	11.03.1992	3569324	477.	LINDA KELLY SILVA VIEIRA	03.01.1987	2.296.296
397.	JORDANIA SOARES CAVALCANTE	26.10.1989	2822026	478.	LIVIA OLIVEIRA DE ARAUJO	07.08.1986	2998179
398.	JORDANIA SOARES DE OLIVEIRA	13.04.1993	3550149	479.	LIZANDRA LUCINDO BELO	21.09.1993	3789746
399.	JORGE LUIS LEMOS DE ASSIS	19.10.1986	2443299	480.	LOURIVAL TENORIO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA	09.10.1995	3401351
400.	JORGE MOZAR REZENDE DA SILVA JUNIOR	15.04.1993	7530434	481.	LUANA SOARES LEAL	04.06.1988	3236787
401.	JOSANIEL RIBEIRO CUNHA	08.12.1987	002.649.628	482.	LUCAS ALVES AMARAL DA SILVA	05.10.1995	3711947
402.	JOSE ALBERTO CHAVES DA SILVA	16.11.1991	3501269	483.	LUCAS ANDRE SALVINO	27.05.1994	3933916
403.	JOSE CARLOS GAMA QUIRINO	08.09.1987	3156092	484.	LUCAS ANTONIO LIMA FIRMINO	12.04.1990	3487194
404.	JOSE CARLOS PEREIRA ALVES	29.07.1987	3290250	485.	LUCAS BATISTA OLIVEIRA SANTOS	03.07.1989	1146848200
405.	JOSE CELSO DA COSTA LIMA	31.05.1995	8318640	486.	LUCAS ELIAS ROCHA DO LAGO	06.11.1992	2607420
406.	JOSE CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO	04.05.1994	3575449	487.	LUCAS HENRIQUE DUARTE ROCHA TAVARES DE MELO	01.05.1987	2700434
407.	JOSE CLAUDIO FERREIRA JUNIOR	07.03.1995	3823628	488.	LUCAS LUIS DOS SANTOS	01.07.1996	3935526
408.	JOSE CLEMENTE DO NASCIMENTO FILHO	26.08.1988	2005034013603	489.	LUCAS MENDES DE FREITAS LIRA	08.12.1989	7750770
409.	JOSE DIEGO CAVALCANTE PEREIRA	19.04.1992	3866971	490.	LUCAS NASCIMENTO SANTOS	18.07.1995	3795200
410.	JOSE DUTRA DE OLIVEIRA JUNIOR	23.02.1985	2242852	491.	LUCAS PEDRO DA SILVA	09.05.1995	3273920
411.	JOSE EDSON AZEVEDO ALVES	03.09.1986	2577072	492.	LUCAS ROCHA FERNANDES DA COSTA	18.04.1996	4.000.860
412.	JOSE ELIAS DE MEDEIROS FREITAS	04.09.1995	4025579	493.	LUCAS SENA DE LIMA	08.10.1993	3407414
413.	JOSE EUGENIO DOS SANTOS ALVES	20.07.1985	2936450	494.	LUIZ CABRAL DE CARVALHO NETO	28.03.1984	1331345
414.	JOSE EVANDRO DUTRA ALVES	15.12.1989	002367174	495.	LUIZ FERNANDO DA SILVA	14.05.1986	350047261
415.	JOSE HIAGO ANDRADE SOUZA	16.08.1992	7343824	496.	LUIZ FERNANDO PEREIRA DAS NEVES JUNIOR	19.06.1985	3039989
416.	JOSE JANDERSON PEREIRA BEZERRA	08.02.1985	20550	497.	LUIZ HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	20.08.1986	3013656
417.	JOSE JOMARCIO COSTA SANTOS	24.02.1990	2966079	498.	LUIZ HENRIQUE QUARESMA GOMES DA SILVA	03.10.1990	7826158
418.	JOSE LAILTON BRITO DA SILVA	30.05.1995	8308435	499.	LUIZ LIWELTON CAVALCANTI DE MACEDO	02.07.1984	2732153
419.	JOSE LEONILDO DE MOURA AGUIAR	28.10.1986	6955681	500.	LUIZ PAULO GOMES DE SOUZA	08.06.1987	6706368
420.	JOSE LUCIO BARBOSA FILHO	28.12.1985	6325721	501.	MABEL DE PAULA TOMAZ	08.02.1992	3565681
421.	JOSE LUCIO JUNIOR	10.06.1985	20546	502.	MACIEL SOARES DOS SANTOS	20.08.1984	002366052
422.	JOSE LUIDSON ALVES DA SILVA	28.10.1988	7614345	503.	MAHERBSON NASCIMENTO DA SILVA	04.07.1994	7701361
423.	JOSE NICHOLAS TORRES COSTA DE ANDRADE	27.07.1994	3.669.779	504.	MAILSON FERREIRA DE ARAUJO	13.03.1988	3341346
424.	JOSE ORLANDO DE LIRA SILVA FILHO	21.11.1988	3430681	505.	MAILSON MENDES DE SOUSA	29.02.1992	3687766
425.	JOSE OTALICIO DA COSTA MENDES	29.08.1995	3878465	506.	MAISA DO NASCIMENTO MORAIS	17.04.1992	3483895
426.	JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR	20.07.1987	2945438	507.	MANOEL CLAUBERIS SIQUEIRA	25.09.1985	2086733
427.	JOSE ROMUALDO FLORINDO SOUSA	19.01.1986	30477603	508.	MANOEL HENRIQUES SOBRINHO NETO	27.10.1988	3149123
428.	JOSE SEVERINO DA SILVA NETO	26.05.1996	6407600	509.	MANOEL MYKEIAS DUARTE PEREIRA	17.08.1994	3647096
429.	JOSE THIAGO LINS BEZERRA	29.08.1996	3914495	510.	MANOEL PIO CHAVES NETO	05.05.1995	3750108
430.	JOSE VINICIUS DOS SANTOS CARLOS	13.09.1990	001808743	511.	MARALICE AMORIM DA CUNHA	16.06.1990	3478004
431.	JOSE WESLEY DA SILVA SANTOS	12.09.1988	3304687	512.	MARCEL AUGUSTO SILVA DE SOUZA	31.10.1990	2414785
432.	JOSELITO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	11.03.1995	3752334	513.	MARCELO DIEGO PIMENTEL DOS SANTOS	27.06.1986	2972088
433.	JOSEMBERG DOS SANTOS ALVES	29.03.1987	3137177	514.	MARCELO PHILLIP VIEIRA DOS SANTOS	10.02.1991	3128196
434.	JOSUE DE OLIVEIRA BARBOSA	23.05.1991	7680759	515.	MARCILIO FELIPE RAMALHO VIANA DE MELO	04.09.1989	7135784
435.	JULIANA EMYLE OLIVEIRA SILVA	25.01.1996	3246466	516.	MARCIO ALVES DE CARVALHO	09.01.1988	2000029215553
436.	JULIANA MARQUES DE LIMA	19.12.1988	7511574	517.	MARCIO GEAN ALVES DO NASCIMENTO	16.06.1996	4002976
437.	JULIANA RIBEIRO DE SENA	24.01.1994	3585445	518.	MARCIO SERGIO CAVALCANTE SILVA	01.08.1985	2000010494490
438.	JULICLECIO DA SILVA FELIX	16.04.1985	2972110	519.	MARCOS GIOVANNE NUNES DE LIMA VIANA	05.10.1984	2.240.960
439.	JULIO CESAR ESTRELA DE LACERDA	16.12.1988	3246308	520.	MARCOS VINICIUS DA SILVA MIRANDA	06.10.1986	719607
440.	JULIO CESAR FERREIRA CARDOSO	18.09.1990	3687622	521.	MARCUS VINICIUS SOUZA JANURIO	30.08.1989	7217565
441.	JULYE DE LOURDES VIANA DOS SANTOS	31.07.1996	3670199	522.	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	04.09.1989	8217626
442.	JUSTINIANO DE SOUSA COSTA JUNIOR	26.10.1991	3424466	523.	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA	14.10.1993	3257632
443.	KAIO FELIPE DE OLIVEIRA E SILVA	05.08.1996	3734681	524.	MARIA APARECIDA TEIXEIRA VELEZ	08.02.1993	3341687
444.	KAIO MOURA DOS SANTOS	18.07.1996	3676954	525.	MARIA APARECIDA VANESSA DA COSTA LEITE	16.03.1991	3349314
445.	KAMILLA MARCELINO CRISOSTOMO DA SILVA	30.12.1988	3098680	526.	MARIA CLARA BARBOSA DE OLIVEIRA MACIEL	06.01.1994	3285169
446.	KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA	18.08.1988	3221289	527.	MARIA DO SOCORRO BEZERRA FERNANDES	23.03.1988	3284485
447.	KARLOS DIEGO BIZERRA CAVALCANTE	25.09.1994	3.560.842	528.	MARIA EMILIA DE SOUSA RAMOS	10.05.1989	3367395
448.	KATIA GLEIDE CASTRO DE MACENA	26.09.1984	3017967	529.	MARIA FRANCINEIDE DA GAMA	28.06.1986	2088902
449.	KELSIUS KIGAN DAS NEVES SILVA	14.10.1987	2748191	530.	MARIA JUCERLANDIA VIRGULINO DE SOUZA	09.12.1990	3481749
450.	KELYANE COSTA DE LIMA	31.03.1985	2677781	531.	MARIA RAQUEL VITORINO DE LIMA	29.10.1986	3069095
451.	KENNEDY DOS SANTOS MALDONADO	18.12.1987	1166091	532.	MARIANA EMME OLIVEIRA HERCULANO	10.11.1987	3264850
452.	KEVIN DA SILVA OLIVEIRA	12.05.1995	3.694.374	533.	MARIVALDO MACHADO DE MELO	17.12.1993	3.934.644
453.	KLEBER CARPEGIANI DOS SANTOS SILVA	28.04.1993	003034273	534.	MARLLYSON THIAGO CORLETT MARQUES	23.11.1990	3551818
454.	KLEBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	24.03.1990	3574217	535.</			



549.	MICHAEL OTAVIANO SOUZA DE CARVALHO	23.11.1985	002284560	630.	RAYANNE ANDRADE ARAUJO	26.07.1994	3.749.713
550.	MICHAEL RAVYK DOS SANTOS PEREIRA	13.10.1988	3084816	631.	RAYANNE MUNIZ DE ALMEIDA	24.05.1994	8649838
551.	MICHELINE BARBOSA DA CUNHA	05.07.1987	3064989	632.	RAYSSA ALBUQUERQUE	06.04.1991	7462652
552.	MIGUEL VICENTE DA COSTA BARBOSA NETO	29.09.1989	2002006001305	633.	REGINALDO FELIX CAVALCANTI SEGUNDO	01.06.1994	3618935
553.	MIKAELLY BARBOZA DE ABREU	21.03.1996	4025928	634.	RENAN CELSO DE CARVALHO PEREIRA	21.10.1985	2836288
554.	MIQUEAS MACEDO DOS SANTOS	15.03.1991	8340337	635.	RENAN MELQUIADES DA SILVA	24.03.1991	3668571
555.	MISAEI PEREIRA DE ANDRADE SILVA	25.06.1988	003128045	636.	RENAN GONCALVES ROCHA	06.06.1993	3637198
556.	MOACIR RIBEIRO DA SILVA	03.04.1991	7657586	637.	RENATA DE VASCONCELOS MAIA	29.04.1992	3216443
557.	MOISES ADOLFO DE MELO JUNIOR	11.07.1985	6574276	638.	RENATA PEREIRA DA SILVA	20.03.1991	3338245
558.	MOISES DA SILVA CARVALHO	05.09.1995	3662419	639.	RENATO JUSTINO MONTEIRO	18.09.1989	3351057
559.	MOISES LIMA DA COSTA	28.04.1992	2006099057204	640.	RENO BATISTA DA SILVA	13.04.1988	2468997
560.	MURYLLO MONTEIRO PAIVA	08.08.1992	3481428	641.	RFAELA BELTRAO DE CASTRO MATIAS	11.10.1984	54321
561.	MYCKAEL ANTONY DOS SANTOS ARAUJO	05.12.1988	3166046	642.	RHAYLAN ANTONIO DA SILVA	16.03.1994	3.851.470
562.	NATANAEL DA SILVA ANDRADE	03.11.1989	3560531	643.	RIANNY DE LIMA SANTOS	19.04.1994	002663747
563.	NATHALIA ANDRADE LIRA	20.08.1992	3161403	644.	RIBAMAR BATISTA FERREIRA	11.03.1995	4019835
564.	NATHANY ARAUJO DA NOBREGA	11.03.1996	3857085	645.	RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	02.06.1989	3345559
565.	NAUM DA SILVA RIBEIRO	21.02.1986	1965277	646.	RICARDO DA SILVA XAVIER	10.07.1988	3083129
566.	NICOLAS GABRIEL TAVEIRA DA SILVA	01.11.1996	3666170	647.	RICARDO HENRIQUE LEITE DOS SANTOS	12.09.1994	7825974
567.	NIELSON DINIZ VICENTE	27.02.1991	32805024	648.	RICARDO RODRIGUES DA COSTA FILHO	18.04.1993	3693501
568.	NIELSON SAULO DOS SANTOS VILAR	05.04.1988	3044013	649.	ROBERIO DOS SANTOS SILVA	29.09.1986	3415647
569.	NILDELANE DA SILVA BARBOSA	28.11.1990	3553473	650.	ROBERT RAKAN LIMA DE OLIVEIRA	14.12.1995	3628921
570.	NILDSON VINICIUS DE SIQUEIRA MEDEIROS	10.02.1993	3126739	651.	ROBERTA DOS SANTOS REIS	20.03.1992	3203577
571.	ODACIR DA SILVA	12.05.1984	2402767	652.	ROBERTANO FLORENCIO DA SILVA SEGUNDO	31.03.1988	2970766
572.	OLAVO AURELIO DA NOBREGA NETO	17.09.1985	2763355	653.	ROBERTO DE LUCENA JERONIMO	24.10.1985	2184670
573.	OTAVIO GUILHERME DA SILVA	27.08.1991	3374975	654.	ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA	06.06.1993	3603175
574.	OTONIEL FARIAS ROQUES FILHO	30.09.1993	7876065	655.	ROBSON FRANCA DO NASCIMENTO JUNIOR	19.08.1990	3302244
575.	OZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	18.07.1992	3853401	656.	RODOLFO QUARESMA TOMAZ	06.04.1987	3092773
576.	PABLO DREANN ROCHA DA SILVA	14.06.1988	3079724	657.	RODRIGO DE CARVALHO FARIAS ROSA	04.07.1987	7140549
577.	PABLO RODRIGUES DA COSTA FLORENCIO	28.03.1996	4.062.674	658.	RODRIGO DIOGENIS DA SILVA MELO	26.02.1984	0001236
578.	PAMELLA GABRIELA ASSIS GOMES	26.09.1991	8418321	659.	RODRIGO MAGNO MACEDO REGIS	10.05.1990	3007252
579.	PAULO CESAR ACIOLE BELARMINO	10.11.1984	2930228	660.	ROMMEL DA SILVA GOMES	05.11.1984	2872656
580.	PAULO GABRIEL BATISTA E SILVA	29.08.1993	9082035	661.	ROMULO LUAN SOUSA BANDEIRA DE MELO	27.02.1993	3424495
581.	PAULO GOMES DA SILVA	17.10.1988	3247207	662.	RONY LUCAS DA SILVA VIANA	04.05.1993	0700816358
582.	PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA	11.06.1985	2003099050280	663.	ROSANA MARIA DELFINO DO NASCIMENTO	30.01.1994	3572104
583.	PAULO HENRIQUES HERCULANO DE LIMA	12.09.1994	3522339	664.	ROSANE MARIANO DA SILVA	09.02.1988	3036323
584.	PAULO MARTINS FIDELIS DA SILVA	19.08.1987	3087567	665.	RUBEN WESLEY DE CARVALHO FERREIRA	19.06.1995	3773414
585.	PAULO RICARDO LEAO ANSEL	04.11.1988	002065989	666.	RUBENS DAMASIO DE ARAUJO BISNETO	02.11.1993	8143702
586.	PAULO ROBERTO DE FREITAS SILVA	01.09.1987	7478078	667.	SABRINA SOARES LOPES	18.03.1992	3650187
587.	PEDRO	06.07.1992	2938641	668.	SAMARA LOWISI BEZERRA QUARESMA	18.04.1985	2682331
588.	PEDRO ALBERTO DO NASCIMENTO	03.11.1987	6646565	669.	SAMARONY CAIO MORENO BEZERRA	22.10.1989	3314965
589.	PEDRO BRANDAO DA SILVA	30.01.1985	2873081	670.	SAMIR SOUZA NEGRAO	14.04.1989	1284031950
590.	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA	28.07.1984	2664024	671.	SAMUEL MARANHAO BATISTA	25.05.1995	3673504
591.	PEDRO HENRIQUE REVOREDO RIBEIRO DA COSTA	26.06.1993	8727661	672.	SARA NARNY ALVES DE OLIVEIRA	21.03.1994	3107432
592.	PEDRO PAULO ARANHA NEVES	29.01.1995	3713233	673.	SAUL DE AZEVEDO SOUZA	03.02.1990	3358616
593.	PEDRO SARAIVA DA CRUZ FILHO	13.10.1986	2001034095798	674.	SAUL REYNER SALUSTIO DA SILVA	21.04.1984	18219
594.	PEDRO VICENTE DA SILVA	21.05.1985	3014955	675.	SAULO SILVA GUSMAO FILHO	04.01.1996	8067904
595.	PEDRO VICTOR LEAL RODRIGUES	25.08.1996	3950333	676.	SENILSON FERNANDES DE MORAIS	15.09.1988	3155733
596.	PHABLO NIELY GONZAGA ARAUJO	02.05.1986	1044	677.	SERGIO CAVALCANTI CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR	07.03.1992	3048030
597.	POLIANE DE ALENCAR HOLANDA	06.06.1988	3067466	678.	SERGIO FIRMINO DA SILVA	08.11.1987	3390196
598.	RAABY BATISTA DO NASCIMENTO	30.03.1994	3592871	679.	SERGIO MAGNO RAMO	23.12.1987	3177062
599.	RAFAEL DE ANDRADE CAVALCANTI LIMA	29.02.1992	7988246	680.	SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS JUNIOR	24.09.1986	2964004
600.	RAFAEL DE FARIAS FIGUEIREDO	25.05.1984	2671486	681.	SHIRLAYNNE MEDEIROS UCHOA	03.12.1995	3655440
601.	RAFAEL EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA	12.12.1985	002328827	682.	SHUYR YAK CAETANO HENRIQUES	21.10.1987	3057239
602.	RAFAEL FERNANDO DA SILVA	15.06.1990	3650145	683.	SILAS ALVES MONTEIRO DA SILVA	04.09.1987	6884039
603.	RAFAEL LIMA DE MENESSES	20.04.1989	3339834	684.	SIMONE MARIA CAMPELO DE LIMA	07.09.1984	002159632
604.	RAFAEL OLIVEIRA XAVIER DA SILVA	25.11.1986	6015824	685.	SINVAL ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO	16.11.1995	3880795
605.	RAFAEL PALHANO XAVIER DE FONTES	23.09.1991	002767951	686.	SIZENANDO JOSE VILAR DO NASCIMENTO	21.01.1986	3114362
606.	RAFAEL SANTOS CRUZ	06.11.1993	3681428	687.	SUELEM ALMEIDA SILVEIRA LOPES	17.07.1986	2849032
607.	RAFAEL SEVERINO LIRA DE ARRUDA	26.03.1985	3667300	688.	SUELIO SANTINO COSTA	13.02.1986	2790375
608.	RAFAEL SOARES SANTOS	18.08.1986	3051061	689.	SUELLEN NAYARA ALVES LUCENA	18.04.1995	003108641
609.	RAFAELA OLIVEIRA DE SOUSA	03.02.1996	9150527	690.	SUENI PEREIRA RAMIRES	12.06.1986	2987010
610.	RAFAELE MACIEL DA SILVA	07.07.1994	3783430	691.	TACIANE RAMALHO MENESSES	29.08.1993	3761156
611.	RAI CAVALCANTE NASCIMENTO	26.12.1995	3811032	692.	TAFAREL MAYCON SOUZA DA SILVA	27.10.1988	3356212
612.	RAIANA LUZIA DA SILVA	13.02.1990	6722313	693.	TAIANA MICHELE COSTA FARIAS	17.01.1988	3002542
613.	RAIFI SANTIAGO DE SOUZA	29.09.1991	3473208	694.	TAINA NUNES VENANCIO DOS SANTOS	18.07.1990	3321775
614.	RAISSA GOMES PAULO	01.07.1996	3519498	695.	TALIANA SALES VEIGA	09.11.1988	3272217
615.	RAISSA MEDEIROS FERREIRA	24.06.1992	3700810	696.	TALLES RODRIGO VIANA BEZERRA	27.03.1990	3496790
616.	RAISSA VENANCIO	17.05.1996	3276132	697.	TANIA AMANCIO FERREIRA	08.08.1985	20075110193
617.	RAMON FELLipe PONTES DE VASCONCELOS	18.12.1990	3338437	698.	TARCISO CAVALCANTI DE MELLO FILHO	14.04.1992	3519395

710.	THAYNA TENORIO DE SANTANA CAVALCANTI	06.09.1988	30320623	3.	ANTONIO FERNANDO LOPES FILHO	21.09.1983	6557639
711.	THAYNNA KANNANDA DE SOUZA	01.08.1995	3823913	4.	CARLOS HENRIQUE NASCHOLD	29.06.1982	1073520395
712.	THAYNNA NONATO DO NASCIMENTO DE FREITAS	17.05.1995	3692832	5.	CENIO VICTOR GONCALVES DE ARAUJO	07.02.1982	6626597
713.	THELRY GONCALVES DA SILVA	08.08.1991	3282975	6.	CLEITON ARAUJO SANTOS	16.09.1983	10450006
714.	THERCIO ALVES DE ASSIS	09.08.1986	3151527	7.	DANIEL BRUNO DE SOUSA NASCIMENTO	28.11.1983	2694828
715.	THIAGO ARAUJO FURTADO DE OLIVEIRA	28.10.1988	7219387	8.	EBERSON GEOVAN DA SILVA SANTOS	11.10.1983	6987999
716.	THIAGO GOMES DE OLIVEIRA	08.08.1995	3760281	9.	EDSON LIMA DE SOUZA	26.10.1983	2753137
717.	THIAGO HENRIQUE PAREDES GUEDES	11.10.1985	3066962	10.	JAILSON JOSE DA SILVA	17.08.1983	6434948
718.	THIAGO HENRIQUE QUINTINO DA SILVA	11.01.1989	3268965	11.	JOSE ANTONIO LUZ SANTOS	14.03.1983	2779628
719.	THIAGO HERCILIO MAIA DA SILVA	25.05.1994	3728541	12.	JOSE ANTONIO LUZ SANTOS	14.03.1983	2779628
720.	THIAGO LUIZ DE MEDEIROS NETO	14.01.1988	002298766	13.	KAROLINE DAMASCENO BALZAN	28.02.1997	001733541
721.	THIAGO MACHADO DE ARAUJO	27.01.1989	0987788620	14.	KENYA DE LIMA TOSCANO	22.09.1983	2080978
722.	THOMAS HENRIQUE DE SOUZA RAMOS	20.12.1992	3908047	15.	LEONARDO ALVES DE ASSIS SILVA	01.12.1983	2771879
723.	THYAGO TORRES MARTINS	16.07.1986	55026	16.	LUIZ ROGERIO DA SILVA DE LIMA	13.11.1983	6782479
724.	TIAGO CESARIO BARBOSA	14.02.1984	2508368	17.	MIZAEL LIMA DE OLIVEIRA	06.06.1983	2627698
725.	TIAGO SANTOS ANDRADE	19.09.1985	1159196001	18.	MOISES VASCONCELOS COSTA	01.07.1981	753940574
726.	TIAGO TRANQUILINO DO NASCIMENTO	19.03.1993	3763356	19.	PAUL ANDERSON DA SILVA DALIA	05.05.1983	2876375
727.	TULIO JOSE DA SILVA LIRA	22.03.1990	7773567	20.	POLLYANA ROSELLI DE MELO SANTOS	18.09.1983	6909921
728.	TULIO RAUNYR CANDIDO FELIPE	09.10.1990	3547639	21.	RAFAEL HENRIQUE DE FRANCA SILVA	03.06.1983	6240948
729.	UBIRACY SILVA DA PAZ	06.04.1995	3693973	22.	SEVERINO CYRO DA SILVA ALVES	08.04.1983	2987730
730.	UILSON NOBREGA DA SILVA JUNIOR	24.07.1994	3661345	23.	UBIRAJARA FILGUEIRA DE ARAUJO	19.09.1983	26777273
731.	ULLY YALE BARBOSA GALVAO LEITE	18.09.1992	8743159	24.	UBIRAJARA FILGUEIRA DE ARAUJO	19.09.1983	26777273
732.	URIAS LINHARES ALVES	27.02.1984	2589731	25.	VITOR LEITE MARTINS	26.03.1983	2442602
733.	VALDIR FERNANDES DA SILVA	02.12.1989	3021072				
734.	VALLESKA KEITY DA COSTA SOUZA	09.09.1987	3074912				
735.	VALTERLANIA BARBOSA DE SA	09.09.1988	3084747				
736.	VANDERLIEUX DOS SANTOS COSTA	20.03.1991	3536056				
737.	VANDI EDITE FARIAS DE ARAUJO	22.03.1988	3105627				
738.	VANESSA CAETANO FRANCA	06.10.1989	2996323				
739.	VICENTE FABRICIO NASCIMENTO BORGES	21.09.1984	2728647				
740.	VICTOR ALVES SILVA	25.01.1995	8719473				
741.	VICTOR MAIA DE OLIVEIRA CHAVES	07.05.1993	4043090				
742.	VICTTOR HUGO LOUREIRO COSTA	07.04.1992	3586913				
743.	VINICIO DE SOUZA CARVALHO	09.09.1993	002682720				
744.	VINICIUS FERRAZ MOURA	11.05.1993	1413261744				
745.	VINICIUS HENRIQUES CAVALCANTE	30.05.1988	2996328				
746.	VINICIUS SILVA ALVES	12.11.1996	3917691				
747.	VINICIUS SILVESTRE LUCAS	14.04.1991	3409004				
748.	VITOR RODRIGUES NASCIMENTO	06.06.1996	3777214				
749.	WAGNE DOS SANTOS NUNES	22.02.1987	2864614				
750.	WAGNER CANDIDO DA SILVA	23.09.1984	2803191				
751.	WAGNER WANDERLAN DO NASCIMENTO SILVA	30.04.1987	3277372				
752.	WALDAVID RITLLY DA SILVA COSTA	09.04.1987	3065267				
753.	WALLACE RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES	26.01.1989	2501618				
754.	WALLAN RONIERISSON DOS SANTOS	18.05.1990	MG14258628				
755.	WALLYSON CARDOSO GUEDES	06.01.1984	2655299				
756.	WALTER LEANDRO CANDEI NETO	02.07.1996	3.873.839				
757.	WANDERLEY FERNANDES DE ARAUJO	27.07.1986	3150999				
758.	WANDERSON DA SILVA MACEDO	25.02.1986	2886503				
759.	WANDSON DA SILVA LUNA	30.07.1993	3495484				
760.	WANESSA ARAUJO CAVALCANTE	09.10.1995	3963861				
761.	WEDERSON FELIPE BARBOSA DE SOUZA	30.03.1991	7991517				
762.	WEDSON ENGEL FERNANDES	07.04.1990	3442143				
763.	WELLDER MARTINS SOARES DA SILVA	14.10.1993	3600035				
764.	WELLINGTON GOMES DOS SANTOS	12.05.1985	3039124				
765.	WELLINGTON JOAQUIM DA SILVA	23.08.1986	2852161				
766.	WELLINGTON PICORELI LIMA DE SOUTO	16.05.1984	2669195				
767.	WELLINGTON SOUSA DOS SANTOS	23.08.1989	3576474				
768.	WELLISON NATHAN DA SILVA RIBEIRO	30.05.1991	3556576				
769.	WELLISSON ANDRADE DA SILVA	14.03.1991	3194391				
770.	WENDEL MARCULINO DE SOUZA	13.07.1984	2663852				
771.	WENDELL QUEIROZ DE FARIAS	16.11.1995	4029480				
772.	WENDERSON BATISTA DE SOUZA	05.05.1994	3728293				
773.	WESLEY FIRMINO DO NASCIMENTO	13.12.1993	3520925				
774.	WILKER FELIX PEREIRA	11.12.1994	3.803.672				
775.	WISLLEY DA SILVA BASTOS	16.03.1986	20960				
776.	YURI MORAIS TAVARES ALEXANDRINO	02.01.1991	3400463				

2. INDEFERIR as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, em atendimento ao disposto nas letras i) e a) dos Subitens 3.1 e 3.2, respectivamente, do Capítulo III, por não preencherem o *limite de idade* estabelecido na Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004:

Ordem	NOME	DATA DE NASC.	RG
1.	ADNA LINS DE SOUZA	30.06.1983	2532834
2.	ANTHONIONI DE OLIVEIRA FERNANDES.	10.01.1983	001819663

3. DETERMINAR que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 19 de novembro de 2013.

**DÊNIS DA SILVA NERY - CEL QOBM**  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora